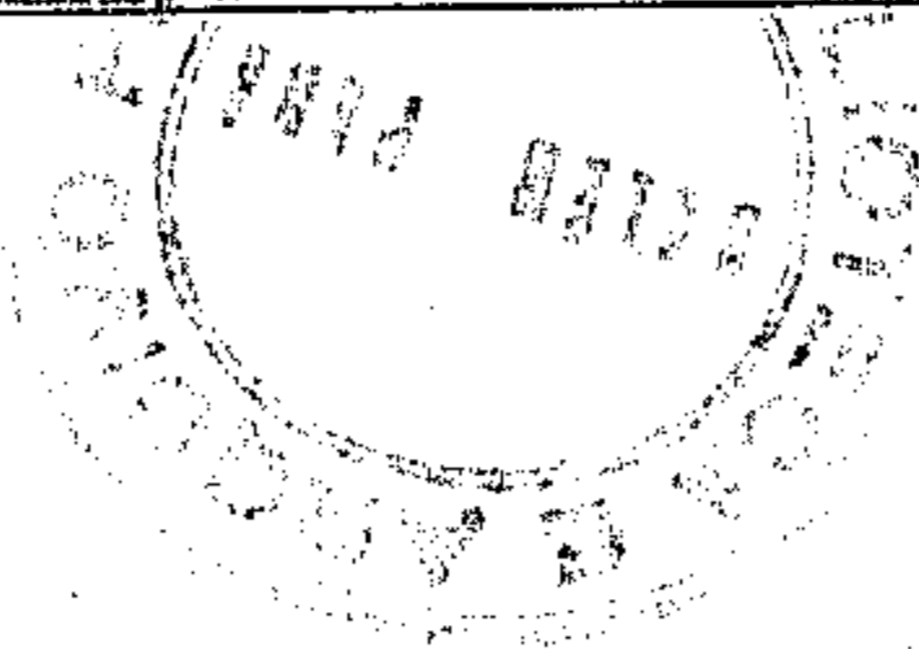


BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII- 93º DA REPÚBLICA- Nº 25.117/BELEM — SEXTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar  
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça  
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado  
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs 3.000, 3001 e 3002  
Do Governo do Estado

AVISO  
Da Companhia de Saneamento do  
Pará - COSANPA

EXTRATO DE CONVÊNIO  
Do Instituto de Previdência e Assis-  
tência dos Servidores do Estado do  
Pará - IPASEP

ATAS  
De Diversas Firmas

2 Cadernos

40 Páginas



IMPRESA OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3000 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983  
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 1792, DE 13  
DE SETEMBRO DE 1983, DO CONSELHO  
RODOVIÁRIO ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução  
nº 1792, de 13 de setembro de 1983, do Conselho  
Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento  
de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio  
com a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena  
- CODEBAR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de  
novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1792 DE 13 DE SETEMBRO DE  
1983

Autoriza o Departamento de Estradas de  
Rodagem a celebrar um convênio com a com-  
panhia de Desenvolvimento de Barcarena -  
CODEBAR.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando das  
atribuições que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do  
Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-587,  
de 06.09.83, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro  
VALDIR SERGIO DOS SANTOS emitido no processo  
CRE-49-83, de 06.09.83, e aprovado por unanimidade  
em sessão desta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de  
Rodagem autorizado a celebrar um convênio com a  
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena -  
CODEBAR para a execução de serviços de  
sondagens de reconhecimento de solos e ensaios de  
laboratório para fins de terraplanagem e pavimen-  
tação de um acesso rodoviário a ser construído entre  
a rodovia PA-151 e a ilha do Arapari, bem como para  
os demais trabalhos indicados na minuta anexa ao  
processo CRE - 49-83, de 06.09.83.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 13 de setembro  
de 1983.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3273)

DECRETO Nº 3001 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983  
Ratifica os Convênios ICM ns. 17 a 25.83, cele-  
brados em Brasília-DF, em 11 de outubro de  
1983.

O Governador do Estado do Pará, usando das  
atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do  
art. 91, da Constituição Política do Estado do Pará e,  
na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar  
nº 24, de 07 de janeiro de 1975.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam ratificados a nível estadual, os  
Convênios ICM ns. 17 a 25.83, que a este acompa-  
nham, celebrados em 11 de outubro de 1983, pelos  
Secretários da Fazenda e Finanças dos Estados e do  
Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política  
Fazendária - CONFAZ, publicados no DOU de 14 de  
outubro de 1983 e republicados, por incorreção, os  
de ns. 17, 18 e 19, no DOU de 17 de outubro de 1983.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação no DOE, revogadas as  
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 01  
de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3273)

DECRETO Nº 3002 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983  
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 1797 DE 25  
DE OUTUBRO DE 1983, DO CONSELHO RO-  
DOVIÁRIO ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução  
nº 1796, de 25 de outubro de 1983, do Conselho  
Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento  
de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com  
o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins  
- GETAT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de  
novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1796 DE 25 DE OUTUBRO DE  
1983

Autoriza o Departamento de Estradas de Ro-  
dagem a celebrar um convênio com o Grupo  
Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins -  
GETAT.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da  
atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do  
Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-628,  
de 22.09.83, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do ofício DERPA-674, de 13.10.83;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA emitido no processo CRE-53-83, de 23.09.83, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar um convênio com o Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins -

GETAT, para a recuperação da rodovia PA-150 e para a construção e recuperação, pelo DER-PA, de estradas vicinais nas áreas de atuação das Unidades Executivas de Conceição do Araguaia e Turucuí.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 25 de outubro de 1983.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 3273)

**SECRETARIAS****FAZENDA****RESUMO DE PORTARIA  
DO GAB-SECRETÁRIO  
DA FAZENDA**

Port. nº 404/83 — Atribuir aos Agentes Auxiliares de Fiscalização e Agentes Tributários com exercício na 2ª e 4ª Regiões Fiscais, 4º trimestre do corrente ano, a vantagem prevista no § 3º do artigo 8º do Decreto nº 692/80, como estímulo ao desempenho apresentado pelas citadas unidades fazendárias no 3º trimestre de 1983.

**RESUMO DE PORTARIA  
DA DIRETORIA GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

Port. nº 034/83 — CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 do servidor LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral — 6ª R.F. no valor de Cr\$ 3.401.434,00 (três milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), sendo Cr\$ 1.641.434,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) para Material de Consumo-3120 e Cr\$ 1.760.000,00 (hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros), para outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas nos meses de novembro e dezembro do presente exercício, da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal da aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 0355. Reg. nº 5574. Dia: 04.11.83)

**EDUCAÇÃO****DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
SETOR DO INTERIOR****PORTARIAS DE ADMISSÃO PARA SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL**

Port. nº 8350/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de Barcarena - Servente Ref. I - Ana da Costa Mendes, Arlete Carvalho da Conceição.

Port. nº 8351/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de Abaetetuba - Prof. Primário Ref. IV - Franciana de Fatima Negrão da Silva, Edna do Socorro Ribeiro Silva, Maria do Carmo Reis Sarges. Prof. Não Titulado - Ref. I. Maria Trindade da Silva Ferreira.

Port. nº 8485/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de Americano - Benevides. Prof. Primário - Ref.

IV. Ocineia Maria Dias da Silveira, Jaqueline Ribeiro de Oliveira. Escrevente Datilógrafo. Ref. III - Maria do Socorro Silva de Farias, Zuila de Almeida Lopes. Servente Ref. I. Maria de Fatima de Oliveira, José Salviano Sales de Lima, Silvana Sales de Lima.

Port. nº 8288/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de Primavera, Maria das Graças Fernandes de Sousa, Prof. Não Titulado, Ref. I.

Port. nº 8497/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de São Domingos do Capim, Marciano de Souza Correa, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor João Assunção Menezes Soares, (transferido).

Port. nº 10016/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de São Francisco do Pará. Servente Ref. I. Maria Celia de Macedo. Vigia Ref. I. Pedro Soares da Cunha.

Port. nº 10018/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Francisca Cristina da Silva Ferreira, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor Nazaré Ferreira dos Santos Silva (aposentada).

Port. nº 10019/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Edmilson Candido Lara de Oliveira, Prof. Horista Autorizado.

Port. nº 10021/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Maria de Fatima Monteiro do Nascimento, Prof. Não Titulado Ref. I, em substituição ao servidor Zilda Monteiro do Nascimento (aposentada).

Port. nº 10022/83 de 01.09.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, José Pinto Paixão, Prof. Horista Lic. Curta.

Port. nº 10021/83 de 02.09.83. Admitir para o Mun. de Monte Alegre, Vigia Ref. I, Jorge Silva Cruz, Edevarado da Conceição Brazão.

Port. nº 10025/83 de 02.09.83. Admitir para o Mun. de Monte Alegre, Mª do Livramento Vasconcelos de Jesus, Prof. Primário, Ref. IV, em substituição ao servidor José da Silva (dispensado).

Port. nº 10026/83 de 02.09.83. Admitir para o Mun. de São Domingos do Capim, Francisca de Fatima Soares de Lima, Prof. Não Titulado Ref. I.

Port. nº 10030/83 de 02.09.83. Admitir para o Mun. de São Domingos do Capim, Haroldo Giselar Gomes de Almeida, Prof. Horista Autorizado.

Port. nº 10230/83 de 21.09.83. Admitir para o Mun. de São Domingos do Capim. Prof. Não Titulado, Ref. I - Vera Lucia de Assunção Tavares. Servente Ref. I. Maria Geneva de Lima Silva, Maria de Fatima Balbino Nunes, Maria Araujo do Nascimento, Nilzete Farias da Paixão.

- Port. nº 8361/83 de 09.09.83. Admitir para o Mun. de Monte Alegre, Maria da Anunciação Barroso Neves, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor Rodrigo Trindade Neves, (dispensado).
- Port. nº 10026/83 de 08.09.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Robertino Marques de Lima, Escrevente Datilógrafo Ref. III, em substituição ao servidor Ducilene Maria Mano Santos, (dispensada).
- Port. nº 10043/83 de 09.09.83. Admitir para o Mun. de Abaetetuba, Garibaldi Nicola Parente, Prof. Horista Autorizado, em substituição ao servidor Antonio Paulo Rodrigues Silva (dispensado).
- Port. nº 8486/83 de 12.09.83. Admitir para o Mun. de Salinópolis, Anna Maria Ferreira do Nascimento, Prof. Horista Lic. Plena.
- Port. nº 10119/83 de 12.09.83. Admitir para o Mun. de Benevides, Raimundo Maia Lima, Vigia Ref. I.
- Port. nº 10110/83 de 12.09.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Maria Amelia Brito Lima, Prof. Horista Lic. Curta.
- Port. nº 10120/83 de 12.09.83. Admitir para o Mun. de Oriximiná, Miguel Henrique Rodrigues da Silva, Prof. Horista Lic. Plena, em substituição ao servidor Jorge Farias de Almeida (transferido).
- Port. nº 100583/83 de 13.09.83. Admitir para o Mun. de Muaná, Serv. Ref. I, Rosa do Socorro da Cruz Pimentel, Mercedes de Paula Ferreira Maia.
- Port. nº 7061/83 de 15.09.83. Admitir para o Mun. de Bragança, Leonidas Rodrigues Lima, Prof. Primário Ref. IV.
- Port. nº 10196/83 de 15.09.83. Admitir para o Mun. de Benevides, Rita Maria da Silva, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor Maria de Jesus Fernandes de Oliveira (dispensada).
- Port. nº 10175/83 de 15.09.83. Admitir para o Mun. de São Sebastião da Boa Vista, Francisca Rodrigues da Costa, Prof. Primário Ref. IV, em substituição ao servidor M<sup>te</sup> das Graças da Silva Brabo (solicitação exoneração).
- Port. nº 10189/83 de 15.09.83. Admitir para o Mun. de Altamira, em substituição de servidores aposentados: Prof. Primário Ref. IV. Eucelia Teixeira dos Reis. Prof. Não Titulado Ref. I. Lucidalva Ferreira Soares.
- Port. nº 10148/83 de 19.09.83. Admitir para o Mun. de Igarapé Miri. Prof. Primário Ref. IV. Maria Ivanilde Vieira Miranda. Prof. Não Titulado Ref. I. Miraci Correa Lobato, Ana Celia Sant'Ana da Silva, Socorro de Fatima Bittencourt, Maria Celes Castro Miranda, Odalea Coelho Pantoja, Maria José Pantoja Nonato, Benedita Carmen Brandenburg Quaresma.
- Port. nº 10149/83 de 19.09.83. Admitir para o Mun. de Igarapé Miri. Prof. Não Titulado. Ref. I. Mercedes de Jesus de Castro Moraes, Sandra Maria Barbosa Lobato, Ilda Araujo da Silva, José Maria Cordeiro, Maria Terezinha da Costa Sena.
- Port. nº 10153/83 de 20.09.83. Admitir para o Mun. de Marabá, Irenilde Soares Barata, Prof. Horista, Lic. Curta, em substituição ao servidor Aurora Maria de Jesus Lima Barros (dispensada).
- Port. nº 10154/83 de 20.09.83. Admitir para o Mun. de São João do Araguaia, Maria da Glória Olveira Lima, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor Antonio Carlos Guimarães (dispensado).
- Port. nº 10210/83 de 20.09.83. Admitir para o Mun. de Vigia, Maria do Carmo Leal Albuquerque, Prof. Não Titulado, Ref. I.
- Port. nº 10225/83 de 20.09.83. Admitir para o Mun. de Vigia, Maria das Graças Barros Cardoso, Servente Ref. I.
- Port. nº 10226/83 de 20.09.83. Admitir para o Mun. de Vigia, Rosa Maria da Silva Albuquerque, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor Maria Valdomira da Silva Albuquerque (aposentada).
- Port. nº 10227/83 de 21.09.83. Admitir para o Mun. de São Caetano de Odivelas, Edgar de Santana Garça, Escrevente Datilógrafo Ref. III, em substituição ao servidor Almiro Rodrigues de Macedo (transferido).
- Port. nº 10228/83 de 20.09.83. Admitir para o Mun. de Vigia, Maria Lucelina Alves Costa, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor Oscarina Reis Sousa (aposentada).
- Port. nº 10231/83 de 21.09.83. Admitir para o Mun. de Bujaru, Maria Etelvina Silva da Fonseca, Prof. Horista, Autorizado, Curso Superior.
- Port. nº 8406/83 de 26.08.83. Admitir para o Mun. de Bonito, em substituição de servidores dispensados pela Port. 8405/83. Prof. Não Titulado Ref. I. Maria de Nazaré Araujo Mendes, Merian Monteiro de Lima, Maria Lucia Peixoto Leite, Ruth da Silva Bezerra, Wanda Maria Soares de Almeida, Ana Maria Mendonça de Sousa, Francica Zulmira de Oliveira.
- Port. nº 8493/83 de 31.08.83. Admitir para o Mun. de Vigia, Maria de Fatima Moraes e Silva, Prof. Primário Ref. IV.
- Port. nº 8492/83 de 31.08.83. Admitir para o Mun. de Irituia, Marcelina Santos da Silva, Prof. Horista Lic. Curta, em substituição ao servidor Sidnei Jorge Maciel Raiol (transferido).
- Port. nº 10147/83 de 15.09.83. Admitir para o Mun. de Salinópolis, Manoel Brito de Assis, Servente Ref. I.
- Port. nº 10185/83 de 15.09.83. Admitir para o Mun. de Ourém. Prof. Primário Ref. IV. Maria do Carmo Marques Ribeiro, Antonio Pereira da Silva, Mereúce Rodrigues Vieira, Lusía Soares Vieira, Maria de Nazaré Cirino da Costa, Maria das Mercês Abreu Sousa, Maria Licina Farias Moreira.
- Prof. Regente. Ref. II. Antonio de Sousa Nascimento. Prof. Não Titulado Ref. I. Alice Monteiro de Sousa, Wanda Helena Ribeiro da Silva, Maria da Conceição dos Reis Santos, Esther Maria da Cunha Freitas, Lucia de Fatima da Silva Blantt, Margarida Mariano Floriano, Maria Marlucia da Silva, Maria da Providência Silveira dos Santos, Luiza dos Santos Oliveira, Ana Celia Ferreira de Sousa, Maria do Carmo Vieira Lima, Maria da Conceição Lopes, Benedita Matos da Cruz, Balbino Cardoso Teixeira, Francisca de Lima Acacio, Rita de Cacia Barros da Silva, Rosalina de Sousa Menezes, Antonia Elizabeth de Sousa, Maria do Socorro Castelo B. Barros, Maria de Nazaré da Silva Borges. Servente Ref. I. M<sup>te</sup> Domingas Cunha Ramalho, Maria Alves da Silva, Maria Alves de Lima Reis, M<sup>te</sup> do Socorro Gusmão da Silva, Carmen Rodrigues Siqueira, M<sup>te</sup> Leticia Damasceno Ródrigues, Antonia Maria dos Reis, Maria de Fatima Marques, Maria de Nazaré Reis, M<sup>te</sup> Celia das Neves Oliveira, Maria da Costa Silva, Maria de Jesus Moraes de Sousa, Rosa Maria de Melo, M<sup>te</sup> Jesuita,

de Oliveira Lima, Francisca Bento Gonçalves, Zineuda de Sousa e Sousa, Maria Ursula da Costa.

Vigia Ref. I. João Ferreira Mendes, Raimundo Nonato Mendes da Silva. Escrevente Datilógrafo Ref. III: Rosa Amelia Pastana, Maria Elizete de Jesus Reis.

Port. nº 10233/83 de 29.09.83. Admitir para o Mun. de Irituia, Ana Maria Arelas da Silva, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor Maria Zenaida da Silva (transferida).

Port. nº 10270/83 de 04.10.83. Admitir para o Mun. de Salinópolis, em substituição de servidores transferidos para outras localidades. Servente Ref. I. Sandra do Socorro dos Santos Marcelino, Milovana Santa Brigida Damasceno, Joana dos Santos Santa Brigida.

Port. nº 10271/83 de 04.10.83. Admitir para o Mun. de Salinópolis, Luiz Otavio Nogueira de Freitas Maia, Prof. Horista Autorizado com Curso Superior.

Port. nº 10292/83. de 11.10.83. Admitir para o Mun. de São João de Pirabas, em Primavera, até 31.12.83. Prof. Primário Ref. IV. Sandra Maria Leite de Brito, Maria do Socorro de Sousa Costa. Prof. Não Titulado Ref. I. Ana Maria da Costa Raiol. Servente Ref. I. Maria das Graças Mercedes da Silva, Maria do Socorro Alves da Silva, Maria Sônia Lima da Costa.

Port. nº 10385/83 de 11.10.83. Admitir para o Mun. de Rio Maria. Prof. Primário Ref. IV. Francisco Costa Silva. Prof. Não Titulado Ref. I. Maria Cleume Alves Rodrigues, Idalina Ferreira Mendes, Miguelina Maria de Andrade, Manoel Evangelista Tavares, José Nazir Araujo da Silva. Escrevente Datilógrafo Ref. II. Marlene Ferreira de Souza. Servente Ref. I. Raimunda da Silva Santos, Maria de Lourdes Araujo Silva, Maria Pinto Fonseca, Maria de Jesus Ferreira Taveira. Vigia Ref. I. Nilton Reis Costa, Cassimiro Ferreira de Carvalho.

Port. nº 10387/83 de 11.10.83. Admitir para o Mun. de Rio Maria. Prof. Horista Autorizado: Ilma Esteves Cesar, Carlos Prado, Jorge Madeira.

Port. nº 10389/83 de 11.10.83. Admitir para o Mun. de Rio Maria, Aparecida Cleuza Silva de Sousa, Prof. Não Titulado, Ref. I.

Port. nº 10004/83 de 30.08.83. Admitir para o Mun. de Monte Alegre. Prof. Horista Antonio Francisco Nogueira de Carvalho, Edite da Conceição Brazão Lopes, Jorge Carlos da Silva, Luiza Moreira de Almeida, Maria Samaritana Valente Gentil, Maria José Ferreira, Murilo Martins de Souza, Maria Zuleide Pantoja da Gama, Maria de Lourdes da Costa Barbosa, Maria dos Anjos Santos, Eunice da Costa Magalhães, Maria de Nazaré Silva Barata, Olinda Oliveira de Quadros, Vilma Soares Gomes, Maria Leticia de Carvalho.

Port. nº 10298/83 de 21.09.83. Admitir para o Município de Inhangapi, Elizabete Nunes Sales, Prof. Não Titulado Ref. I, em substituição ao servidor Claudomira Costa da Cruz (transferida).

Port. nº 10317/83 de 27.09.83. Admitir para o Mun. de Santarém Nazaré Alencar Campos, Prof. Não Titulado, Ref. I, em substituição ao servidor Iracema Santos de Sousa (dispensada).

Port. nº 10318/83 de 27.09.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Alexandre Pedroso, Vigia, Ref. I, em substituição ao servidor Francisco Batista de Oliveira (dispensado).

Port. nº 10348/83 de 27.09.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Maria de Fatima Sousa Lima, Prof. Horista Lic. Plena.

Port. nº 10349/83 de 27.09.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Luiz Bacelar Guerreiro Junior, Prof. Horista Autorizado com Curso Superior.

Port. nº 10353/83 de 27.09.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Raimunda Moraes Macambira, Prof. Primário Ref. IV em substituição ao servidor Francisca Tania Furtado Bernardino (dispensada).

Port. nº 10261/83 de 29.09.83. Admitir para o Mun. de Bragança, em substituição de servidores dispensados. Prof. Não Titulado Ref. I. Naete Rodrigues de Queiroz, Enêde Maria Santiago de Sousa.

Port. nº 10266/83 de 30.09.83. Admitir para o Mun. de Santarém Novo, Fernando Cassiano da Costa, Prof. Horista Autorizado.

Port. nº 10269/83, de 03.10.83. Admitir para o Mun. de Salinópolis, Maria de Nazaré Silva Martins, Prof. Primário Ref. IV.

Port. nº 10371/83 de 03.10.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Wilton Walter Moraes Dolzanis, Prof. Horista Autorizado com Curso Superior.

Port. nº 10372/83 de 03.10.83. Admitir para o Mun. de Santarém, Eugênia Andrade do Nascimento, Prof. Primário Ref. IV, em substituição ao servidor Ana Isa Maciel Martins (solicitou exoneração).

Port. nº 10373/83 de 03.10.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Maria José de Oliveira Silva, Escrevente Datilógrafo Ref. III.

Port. nº 10293/83 de 11.10.73. Admitir para o Mun. de Santarém Novo Edileuza Costa Correa, Prof. Não Titulado Ref. I, em substituição ao servidor Walter Ramos de Oliveira (abandonou o serviço).

Port. nº 10294/83 de 11.03.83. Admitir para o Mun. de Santarém Novo Manoel Ferreira da Costa, Prof. Não Titulado Ref. I, em substituição ao servidor Inedes da Silva Barros (abandonou o serviço).

Port. nº 10374/83 de 13.10.83. Admitir para o Mun. de Aveiro Renato Ferreira de Sousa, Vigia Ref. I.

Port. nº 10561/83 de 13.10.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, em substituição de servidores dispensados.

Prof. Primário Ref. IV. Arlene Pantoja de Alencar. Prof. Não Titulado Ref. I. Maria Oneide Camara da Cruz, Ivonaldo Luz Pimentel, Iolanda Siqueira de Araujo. Escrevente Datilógrafo Ref. III. Marcelo de Barros Freitas, Maria Luzath Sousa Alves. Servente Ref. I. Jeronima de Sousa Oliveira Nogueira.

Port. nº 10562/83 de 13.10.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Joana Maria Jardim e Sousa, Prof. Não Titulado Ref. I, em substituição ao servidor Maria Hermenegilda Jardim e Sousa (aposentada).

Port. nº 10563/83 de 13.10.83. Admitir para o Mun. de Castanhal, Maria das Graças Barros, Prof. Horista Lic. Plena.

Port. nº 10584/83 de 14.10.83. Admitir para o Mun. de Xinguara, Creuza Valentin de Oliveira, Servente Ref. I.

Port. nº 10586/83 de 14.10.83. Admitir para o Mun. de Xinguara, Maria Alves Barbosa Pereira, Servente Ref. I, em substituição ao servidor Creuza Valentin de Oliveira (dispensada).

Port. nº 10591/83 de 14.10.83. Admitir para o Mun. de Xinguara. Prof. Não Titulado Ref. I Vandete Parra, Tereza Vieira da Luz, Domingos Pereira Pacheco, Marilda Carvalho da Silva. Servente Ref. I. Zilda Virgulino Soares. Vigia Ref. I. Aldemiro Leocádio da Silva.

Port. n.º 10578/83 de 14.10.83. Admitir para o Mun. de Xinguara, em substituição de servidores transferidos p/outras localidades. Prof. Não Titulado Ref. I. Lucia Maria Barbosa, Nilva Amaro Ferreira.

Port. n. 10579/83 de 14.10.83. ADMITIR para o Mun. de Xinguara, Prof. Não Titulado Ref. I - Carmen Lúcia Pereira Cunha, Domingos Alves Barreto, Francilva Bezerra Borges, Gilda Maria da Silva, Terezinha Cândida da Silva, Maria Augusta da S. Moraes.

Vigia Ref. I - Itamar Coutinho da Costa.

Port. n. 10240/83 de 05.10.83. Admitir para o Mun. de Santo Antônio do Tauá, José Maria Lima de França, Servente Ref. I.

Port. n. 10239/83 de 05.10.83. Admitir para o Mun. de Cachoeira do Arari, Luigi Rossini, Prof. Horista Autorizado com Curso Superior.

Port. n. 10384/83 de 06.10.83. Admitir para o Mun. de Nova Timboteua, Margarida Maria Rodrigues de Souza, Prof. Não Titulado Ref. I, em substituição ao servidor Ilma Farias da Silva (transferida).

Port. n. 10.033/83 de 11.05.83. Admitir para o Mun. de Rondon do Pará.

Servente Ref. I - Maria de Jesus Silva Moura.

Vigia Ref. I - João Rodrigues de Souza.

Port. n. 10.388/83 de 11.10.83. Admitir para o Mun. de Soure, Prof. Primário Ref. IV - Deusa Ramirez Gonçalves, Sandra Maria da Silva Cruz, Cremilda Fátima Penante Paixão, Neuracy Maria Mercês Seabra, Edina Iolanda Corrêa Nascimento. Servente - Ref. I - Maria de Nazaré de Souza Dantas, Clara Virgínia Costa Paz.

Port. n. 10.574/83 de 13.10.83 - Admitir para o Mun. de Paragominas, Zilda Silva Alves, Servente Ref. I, em substituição ao servidor Gregória Ezídio da Costa Martins, (dispensada).

Port. n. 10.577/83 de 14.10.83. Admitir para o Mun. de Xinguara, em substituição de servidores dispensados.

Prof. Não Titulado Ref. I - Davina Madeira da Rocha, Raimunda da Silva Viana.

#### PORTARIAS DE DISPENSA

Port. n. 8.498/83 de 01.09.83. Dispensar o servidor Maria Domingas Ferreira Assunção, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de São Domingos do Capim.

Port. n. 8.500/83 de 01.09.83. Dispensar o servidor Santana Rodrigues de Andrade, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de São Domingos do Capim.

Port. n. 8.245/83 de 08.09.83. - Dispensar, a pedido, o servidor Rodrigo Trindade Neves, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Município de Marapanim.

Port. n. 10.042/83 de 09.09.83. Dispensar o servidor Antônio Paulo Rodrigues Silva, Prof. Horista, lotado no Mun. de Abaetetuba.

Port. n. 10.097/83 de 09.09.83. - Dispensar, a pedido, o servidor Veranil Gomes da Costa, Servente Ref. I, lotado no Mun. de Muaná.

Port. n. 8.487/83 de 12.09.83. Dispensar, a pedido, o servidor José Lourenço da Silva Neto, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de Santarém Novo.

Port. n. 8.488/83 de 12.09.83. Dispensar a pedido, o servidor Dilke de Sousa Marques, Prof. Primário Ref. IV, lotado no Mun. de Santarém do Pará.

Port. n. 8.489/83 de 12.09.83. Dispensar, a pedido, o servidor Adenildes Maria Rodrigues dos Santos, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de Senador José Porfírio.

Port. n. 8.490/83 de 12.09.83. - Dispensar, a pedido, o servidor Maria Gorete Pinheiro da Costa, Prof. Primário Ref. IV, lotado no Mun. de Altamira.

Port. n. 10.118/83 de 12.09.83. Dispensar, a pedido, o servidor Maria do Socorro Moura Ribeiro, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de Capanema.

Port. n. 10.101/83 de 13.09.83. - Dispensar, a pedido, o servidor Maria José Câmara Avelar, Prof. Não Titulado, Ref. I, lotado no Mun. de Cachoeira do Arari.

Port. n. 7.060/83 de 15.09.83 - Dispensar o servidor Leônides Rodrigues Lima, Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado no Mun. de Bragança.

Port. n. 10.208/83 de 19.09.83. Dispensar os servidores lotados no Mun. de São Caetano de Odivelas.

Prof. Não Titulado Ref. I - Yolete Maria de Sousa Santos - Maria Antônia Leal - João Rodrigues Pereira - José Rodrigues Chagas - Joana de Fátima Pena de Melo Souza - Maria Helena Ferreira Farias.

Port. n. 10.155/83 de 20.09.83. Dispensar, a pedido, o servidor Maria Aparecida Lopes Gomes, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de São João do Araguaia.

Port. n. 10.156/83 de 20.09.83. Dispensar, a pedido, o servidor Maria da Consolação Andrade Almeida, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de Marabá.

Port. n. 10.167/83 de 22.09.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Nilma Lírio Bandeira, Prof. Primário Ref. IV, lotado no Mun. de Itupiranga.

Port. n. 10.180/83 de 26.09.83. Dispensar, a pedido, o servidor Iracy Rocha de Menezes, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de Tomé - Açú.

Port. n. 10.302/83 de 26.09.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Deusarina da Silva Pereira, Prof. Primário Ref. IV, lotado no Mun. de Santarém.

Port. n. 10.314/83 de 26.09.83. Dispensar, a pedido, o servidor Raimunda Martins Medeiros, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de Acará.

Port. n. 10.170/83 de 27.09.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Domiciano Francisco Cravo de Melo, Vigia Ref. I, lotado no Mun. de Barcarena.

Port. n. 10.267/83 de 30.09.83. Dispensar da função de Diretor da 12ª D.R.E., no Mun. de Altamira, o servidor Risoneide Maria da Silva.

Port. n. 8.405/83 de 26.08.83. - Dispensar os servidores lotados no Mun. de Bonito: Prof. Não Titulado Ref. I - Maria de Fátima Barbosa de Castro - Darialva da Silva Salazar - Francisca Fernandes de Souza - Behaelza Gomes Pinheiro - Maria de Nazaré Ferreira Batista - Maria da Conceição Brito de Oliveira - Maria de Nazaré Gonçalves.

Port. n. 10.315/83 de 27.09.83. - Dispensar, a pedido, o servidor Iracema Santos de Souza, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no Mun. de Santarém.

Port. n. 10.316/83 de 27.09.83. - Dispensar, a pedido, o servidor Francisco Batista de Oliveira, Vigia Ref. I, lotado no Mun. de Santarém.

Port. n. 10.352/83 de 27.09.83 - Dispensar, a pedido, o servidor Francisca Tânia Furtado Bernardino, Prof. Primário Ref. IV, lotado no Mun. de Santarém.

Port. n.º 10.260/83 de 29.09.83 - Dispensar os servidores lotados no Mun. de Bragança.

Prof. Não Titulado Ref. I — Ana Maria do Nascimento, Cássia Regina Santana Reis.

Port. n.º 10378/83 de 03.10.83. Dispensar da função de diretor da E.E. Cônego Batista Campos no mun. de Barcarena, o servidor Jucirema Lima Macambira.

Port. n.º 10412/83 de 10.10.83. Dispensar, a pedido, os servidores lotados no mun. de Castanhal. Prof. Horista: Iracema Ferreira de Menezes. Prof. Primário Ref. IV: Raimunda Maria Ferreira da Cruz, Maria Hilda dos Santos Pinto.

Prof. Não Titulado Ref. I: Raimundo Silva, Maria de Nazaré Oliveira.

Escrevente Datilógrafo Ref. III: José Galvão de Lima.

Port. n.º 10573/83 de 13.10.83. Dispensar o servidor Gregória Ezídio da Costa Martins, Servente Ref. I, lotado no mun. de Paragominas.

Port. n.º 10032/83 de 11.10.83. Dispensar os servidores lotados no mun. de Rondon do Pará. Prof. Não Titulado Ref. I: João Rodrigues de Souza, Maria de Jesus Silva Moura.

Port. n.º 10576/83 de 14.10.83. Dispensar os servidores lotados no mun. de Xinguara.

Prof. Não Titulado Ref. I: Marizete Mourão Carneiro.

Escrevente Datilógrafo Ref. III: Eunice Marques da Silva.

Port. n.º 10582/83 de 14.10.83. Dispensar os servidores lotados no mun. de Xinguara.

Prof. Horista: Paulo Sérgio Campos de Melo, Aparecida Rosa de Moura, Vera Lúcia Miranda Lima.

Port. n.º 10585/83 de 14.10.83. Dispensar o servidor Creuza Valentim de Oliveira, Servente Ref. I, lotado no mun. de Xinguara.

Port. n.º 10589/83 de 17.10.83. Dispensar o servidor Marlene Ribeiro Mourão, Prof. Primário Ref. IV, lotado no mun. de Xinguara.

Port. n.º 10284/83 de 11.10.83. Dispensar o servidor Leane Cecília Hackenhaar, Prof. Não Titulado Ref. I, lotado no mun. de Moju.

Port. n.º 10077/83 de 08.09.83. Designar o servidor Conceição de Maria Almeida Gonçalves, para responder pela Secretaria da 5ª D.R.E., no mun. de Santarém.

Port. n.º 10106/83 de 13.09.83. Designar o servidor Regina Coeli de Carvalho Alves, para responder pela direção da E.E. Miguel Bitar, no mun. de Breves.

Port. n.º 10186/83 de 15.09.83. Designar o servidor Onorina Gonçalves da Silva, para responder pela direção da E.E. Mário Brasil, na localidade de Garrafão no mun. de Ourém.

Port. n.º 10187/83 de 15.09.83. Designar o servidor Maria José Araújo da Silva, para responder pela direção da E.E. Florentina Damasceno, no mun. de Ourém.

Port. n.º 10188/83 de 15.09.83. Designar o servidor José Maria Coelho da Silva, para responder pela Secretaria da E.E. Florentina Damasceno, no mun. de Ourém.

Port. n.º 10197/83 de 16.09.83. Designar o servidor Gasparina Schuh para responder pela direção da E.E. Brasil Novo, no mun. de São Félix do Xingu.

Port. n.º 10259/83 de 28.09.83. Designar o servidor Teonila de Oliveira Melo, para responder pela direção da E.E. D. Francisca Felix de Souza, no mun. de Santa Izabel do Pará.

Port. n.º 10268/83 de 30.09.83. Designar o servidor Celina Marieta Borges Soares, para responder pela direção da 12ª D.R.E., no mun. de Altamira.

Port. n.º 10379/83 de 03.10.83. Designar o servidor Walduce Cardoso de Almeida, para responder pela direção da E.E. Cônego Batista Campos, no mun. de Barcarena.

Port. n.º 10532/83 de 11.10.83. Designar o servidor Maria Duertila de Sousa Nogueira, para responder pela Secretaria da E.E. Adélia Figueira, no mun. de Oriximiná.

Port. n.º 10275 de 06.10.83. Designar o servidor Anásia Cordélia de Souza Mathias, para responder pela direção da E.E. Brasil Tropical, no mun. de Itupiranga.

Port. n.º 10286/83 de 11.10.83. Designar o servidor Matilde de Sousa Ribeiro, para responder pela Secretaria da E.E. Leandro Lobão da Silveira, no mun. de Bragança.

Port. n.º 10173/83 de 14.09.83. Repreender na forma do art. 103, da Lei n.º 749 de 24.12.53, Maria de Nazaré Fernandes Melo, Prof. GEP-M-401.2 Classe B e Enoy Moura Sena, Prof. Referência II, lotados no mun. de Aveiro, em virtude de desobediência e desrespeito à direção da escola.

Port. n.º 10510/83 de 07.10.83. Conceder de acordo com o art. 115 da Lei n.º 749 de 24.12.53, a Raimunda Barros de Assunção, Professor EP-3, licença sem vencimentos para acompanhar o esposo, com exercício na E.E. Polivalente no mun. de Altamira.

(Ext. n.º 0356. Reg. n.º 5577. Dia: 04.11.83)

## ANÚNCIOS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

#### AVISO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede social sito à Avenida Magalhães Barata n.º 1.201, nesta cidade de Belém, as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TOMADA DE PREÇO N.º 45/83 — COSANPA, referente a aquisição de formulário contínuo destinado ao Sistema de Processamento de Dados da Empresa, em Belém-Pará, às 09:00 horas do dia 14.11.1983.

TOMADA DE PREÇOS N.º 46/83 — COSANPA, referente a aquisição de tubos e conexões em PVC, destinados a Belém, a realizar-se às 11:00 horas do dia 14.11.1983.

Outrossim, informamos que o Edital e demais informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado no horário normal de expediente.

#### A COMISSÃO

(Ext. n.º 0353. Reg. n.º 5572. Dia: 04.11.83)







EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
FAZENDA BOM SUCESSO S.A.  
C.G.C. 04.103.206/0001-06

SENHORES ACIONISTAS,

Ficam V.Sas., convocados para a reunião do dia 13 de Novembro de 1983, às 15 horas em Assembléia Geral Ordinária e às 16 horas em Assembléia Geral Extraordinária, retificando a reunião que estava prevista para o dia 18 de agosto de 1983, que deixou de ser realizada por motivos diversos, a ser realizada em sua sede social, na cidade de Benevides - Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Ordinária: a) Contas e Relatórios da Administração, Balanço Geral de 1982, Demonstrações Financeiras; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Social. 2) Extraordinária: a) Aumento do Capital Social através de Emissão de Ações Preferenciais e Ordinárias, Nominativas; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133 do Decreto Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 - Atenciosamente.

a) Raimundo Xavier Vergolino Giordano  
Diretor Presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02627. Reg. nº 5562. Dias: 02, 04 e 07.11.83)

ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S/A  
CGC-MF 04.706.859/0001-71  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO CUMULATIVA  
16 DE NOVEMBRO DE 1983

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se cumulativamente no dia 16 de novembro de 1983, às 11 horas, na Rua 21 de Abril nº 77 no Município de Quatro Bocas - Tomé Açú Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) - Aprovação das Demonstrações Financeiras e Contas da Diretoria, 2) Deliberar sobre os resultados líquidos; 3) Deliberar sobre a correção do capital social, 4) Outros assuntos gerais. Ordem do Dia da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração do Estatuto Social para permitir a elevação do Capital Social mediante a emissão de novas ações até o limite de Cr\$..... 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros); 2) - Outros assuntos de interesse geral.

Tomé - Açú, 24 de outubro de 1983

  
PAULO DANILO FARINA  
Diretor

ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S/A  
CGC-MF 04.706.859/0001-71

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas de Estrela Agro Industrial S/A que se encontram a disposição dos mesmos, na Rua 21 de Abril, 77 - Quatro Bocas - Tomé-Açú PA, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404 de 15/12/76 relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1983.

Tomé - Açú, 24 de outubro de 1983.

  
PAULO DANILO FARINA  
Diretor

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0350. Reg. nº 5560. Dias: 02, 04 e 07.11.83)

VIDROS INDUSTRIAIS  
DO PARA S.A.

Assembléia Geral  
Extraordinária

Edital de  
Convocação

Ficam os senhores acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, km-9, Icoaraci, nesta Capital, às 10 horas do dia 10 de novembro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social  
b) eleição dos membros da Diretoria para os cargos vagos, e  
c) o que ocorrer.

Belém, 1º de novembro de 1983.

José Humberto da Rocha  
Girão  
Presidente do Conselho de Administração

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0341 - Reg. nº 5539 - Dias: 01, 02 e 04.11.83)

## CIA. AGROPECUÁRIA PALMITAL

C.G.C.M.F. 04935185/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 14 de novembro de 1983, às 15 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários e da Diretoria;

c) Deliberar sobre a Correção da expressão monetária do Capital Social;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 01 de novembro de 1983.

a) DIRETORIA

(T. nº 02624. Reg. nº 5554. Dias: 02, 04 e 07.11.83)

## MADEIRAS GERDAU S/A

C.G.C. 04.738.498/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, no Distrito Industrial de Icoaraci, Lotes 4 e 5, neste município de Belém, no dia 16 de novembro de 1983, às 09:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Modificação na administração da Sociedade.

b) Alteração dos Estatutos Sociais.

c) Quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 28 de outubro de 1983.

PAULO OSCAR BENETTI

Dir. Presidente

(Ext. nº 0344. Reg. nº 5547. Dias: 02, 04 e 07.11.83)



**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha  
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico  
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital		
Anual	Cr\$	54.000,00
Semestral	Cr\$	27.000,00
Outros Estados e Municípios		
Anual	Cr\$	94.500,00
Semestral	Cr\$	48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A**  
CGC- 04.914.447/0001-05

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os nossos acionistas, a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 11 de Novembro de 1983, às 08:00 horas, em nossa sede social, na Rua do Arsenal, 380 - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social;
- Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- O que Odearem.

Belém, 01 de Novembro de 1983

A DIRETORIA

(T. nº 02631 - Reg. nº 5568 - Dias: 02, 04 e 08.11.83)

**GUARANTÃ  
AGROPECUÁRIA  
S/A**

C.G.C. 05.426.598 0001-07

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01 10 1983

Ao 1º dia do mês de outubro de 1983, às 10:00 horas em sua sede social na Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Guarantã Agropecuária S.A., regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 23, 26 e 27 de setembro de 1983. À hora aprazada, o Sr. WALTER RIVETTI, Diretor-Presidente da Sociedade, convidou os acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. Instalada a Assembléia, foi por aclamação escolhido para presidente da mesa o Sr. WALTER RIVETTI, que convidou a mim CLÁUDIO RIVETTI, para secretariar os trabalhos. Por determinação do Sr. Presidente, foi então lida por mim, secretário, a Ordem do Dia, constante dos mencionados editais de convocação. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que a presente Assembléia pelo disposto na alínea "a" do Edital de Convocação, tem por objetivo autorizar a empresa, representada na conformidade de seus estatutos, por sua diretoria, afiançar, avalizar ou assumir dívida a ser contratada pelo Frigorífico Brasil Central Ltda. junto ao Banco do Brasil S/A, ou outras instituições de créditos, bem como empresas estatais, de economia mixta e privada, até o limite de US\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil dólares norte-americanos), dando como garantia hipoteca sobre a Fazenda Garantã, situada neste município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, com área total de 13.996,15 hectares. Posta em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, ficando fixado o prazo de 6 (seis) meses a partir desta data, para efetivação desta operação. Em seguida, o Sr. Presidente facul-

tou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém se manifestasse pela mesma, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu secretário, redigisse a presente ata, a qual depois de reaberta a sessão foi lida por mim em inteiro teor, e sendo achada conforme vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 01 de outubro de 1983. (a.a.) WALTER RIVETTI — Presidente, CLAUDIO RIVETTI — Secretário, FRIGORÍFICO BRASIL CENTRAL LTDA., p.p. Dr. PAULO TOLEDO MACHADO, W. RIVETTI LTDA., p.p. Dr. PAULO TOLEDO MACHADO, WALDIR FERREIRA, WLADEMIR SIMÕES.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrita no livro de Atas das Assembléias Gerais.

WALTER RIVETTI  
Presidente  
CLAUDIO RIVETTI  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1697-83, a 1ª via da presente Ata de Garantia Agropecuária S A.

Belém, 10 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(T. nº 02633. Reg. nº 5576. Dia: 04.11.83)

ALIMENTICÍO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU-  
CGC/MF-nº 04.133.906/0001-38

EXTRATO da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29-09-83, às 08.00 horas, na sede social, sito à Comarca de Santa Izabel, Estado do Pará, km 05 da Rodovia PA-140, com a presença de todos os membros. — Deliberações Tomadas: Autorização para deliberar sobre a emissão e subscrição de 80.000.000 (oitenta milhões) de Ações Nominativas sendo 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Ordinárias, a serem Subscritas e integralizadas com recursos próprios dos acionistas, em moeda corrente e 60.000.000 (SESSENTA MILHÕES) de Ações Preferenciais, destinadas estas à Subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme OF.GS.04595/83, de 27.09.83; expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Colocadas em discussão e votação, a emissão de ações preferenciais e ordinárias, foi autorizada. Por proposta do Sr. Presidente, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à tomada de assinatura no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, operador do FINAM, sendo reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias. Foi lavrada a Ata dos trabalhos que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Santa Izabel (PA), 14 de outubro de 1983. (aa) Liu Yung Chong - Presidente; André Vie Hsan Liu - Secretário; Peter Vie Shin Liu; Anthony Chi Zung Shaw.

A Ata de Reunião do Conselho de Administração, cuja extrato é acima apresentado, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1.748/83, em 19.10.83.

Junta Comercial do Estado do Pará \* JUCEPA - Certifico que, por decisão da primeira turma, reunida em, 19/10/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1748-83 a 1ª via da presente Ata de Alimentício Internacional de Cacau S/A. Intercacau.

Belém, 19 de outubro de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral

(T. nº 02637 - Reg. nº 5585 - Dia 04.11.83)

ALIMENTICÍO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU  
C.G.C. MF.Nº 04.133.906/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 2.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 1.158.500.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 1.098.500.000,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. Acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de Novembro de 1.983, às 08:00 (oito) horas, na sede social, sito km 05 da Rodovia Pa-140, Santa Izabel, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Tomar contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30 de junho de 1.983.
- Aprovar a correção monetária do Capital realizado e deliberar sobre a sua capitalização.
- Outros assuntos de interesse social  
Santa Izabel (Pa), 20 de outubro de 1.983  
Liu Yung Chong  
Presidente do Conselho de Administração

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02633 - Reg. nº 5558 - Dia 04.11.83)

CURTUME MAGUARY S/A INDÚSTRIA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
CGC 04826707/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizarem-se em nossa sede social, no dia 12 de Novembro de 1983 às 8 horas para deliberarem sobre: a) Cisão da empresa b) Reforma dos Estatutos c) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade.  
Belém, 03 de Novembro de 1983  
a) Diretoria.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02636 - Reg. nº 5584 - Dias 04, 07 e 08.11.83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA**  
**Nº 95 - I**  
**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
CGC nº 05.832.555/0001-13  
Insc. Estadual nº 15.098.355-7  
Junta Comercial nº 15300013411

Capital Autorizado : CR\$ 5.000.000.000,00  
Capital Subscrito : CR\$ 1.600.000.000,00  
Capital Integralizado : CR\$ 1.600.000.000,00

ATA DA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 200.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS, CLASSE "A", DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

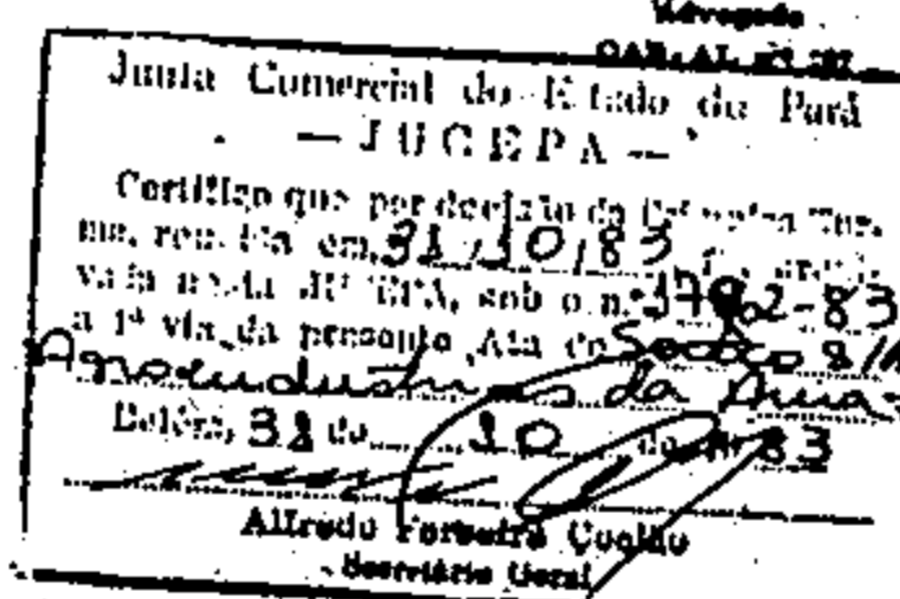
Aos 28 (vinte e oito) de setembro de 1983 ( mil, novecentos e oitenta e três), às 15 (quinze) horas, na sede social, sita na Fazenda SOCOCO, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú/Acará), Km 38, Município de Mojú, Comarca de Mojú, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, presentes os conselheiros GERALDO GOMES DE BARROS, TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO, JOSE APRÍGIO BRANDÃO VILELA, JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, EMERSON DE MELO TENÓRIO, JORGE TENÓRIO MAIA, MANOEL FERNANDO GARCIA, MANOEL GARCIA e AILAINÉ FERNANDES OSÓRIO DE SIQUEIRA GARCIA, sob a presidência do Sr. JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO, Presidente do órgão e acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais Classe "A", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais, Classe "A", no valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros). Essa emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74. Esclareceu, ainda, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício nº GS-04487/83, de 23 de setembro de 1983, cuja cópia será anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informou o Presidente que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos atuais recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	1.700.000.000,00	1.300.000.000,00	1.300.000.000,00	1.300.000.000
Prof. "A"	2.700.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000,00	300.000.000
Prof. "B"	500.000.000,00	"	"	"
Prof. "C"	100.000.000,00	"	"	"
Totais	5.000.000.000,00	1.600.000.000,00	1.600.000.000,00	1.600.000.000

O capital subscrito de CR\$ 1.600.000.000,00 ( um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros ), das ações nominativas, foi todo realizado com recursos próprios, consoante a SUDAM já teve oportunidade de verificar. Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e do Estatuto, os conselheiros presentes resolveram deliberar sobre a emissão dos mencionados 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais Classe "A", ficando desde logo, autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de ações aprovadas nesta reunião. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Não há Conselho Fiscal em funcionamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura

da presente ATA, no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes no Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os conselheiros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

GERALDO GOMES DE BARROS  
TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO  
JOSE APRÍGIO BRANDÃO VILELA  
JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO  
EMERSON DE MELO TENÓRIO  
JORGE TENÓRIO MAIA  
MANOEL FERNANDO GARCIA  
MANOEL GARCIA  
AILAINÉ FERNANDES OSÓRIO DE SIQUEIRA GARCIA



SOCOCO S/A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
CGC nº 05.832.555/0001-13

Capital Autorizado.....CR\$ 5.000.000.000,00  
Capital Subscrito.....CR\$ 1.600.000.000,00  
Capital Subscrito nesta data.....CR\$ 200.000.000,00  
Capital a Subscriver.....CR\$ 3.200.000.000,00

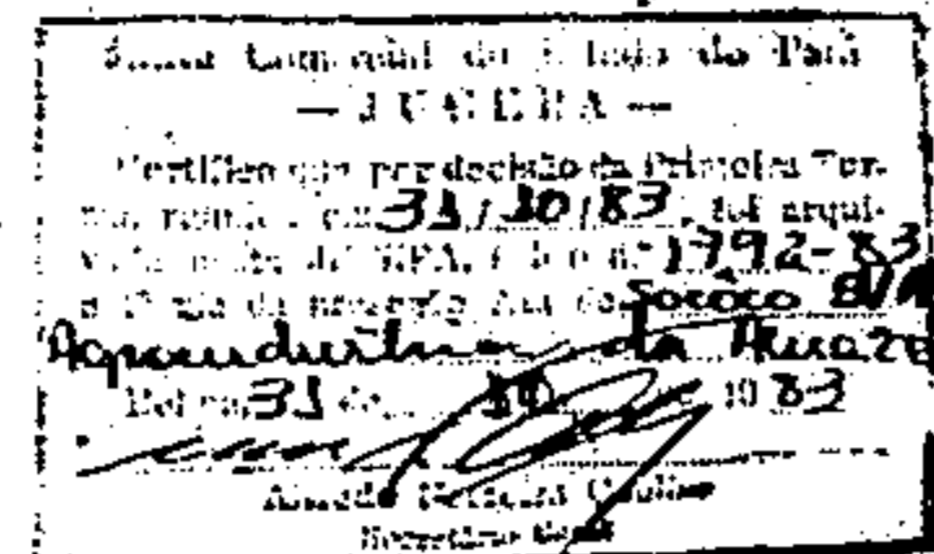
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais, Classe "A", do valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28/09/83.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (CR\$)
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA-FINAM C.G.C. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800-BELÉM-PA.	1983	200.000.000	200.000.000,00

Belém, 25 de outubro de 1983

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA-FINAM  
OPERADO PELO BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA.

ARMANDO BORGES  
Diretor Financeiro



HANDEL FERNANDO GARCIA  
DIRETOR-SUPERINTENDENTE EXECUTIVO  
CPF - 023.146.908-00

EMERSON DE MELO TENÓRIO  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CPF - 003.320.894-87

JOSE APRIGIO BRANDÃO VILELA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CPF - 020.869.484-68

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02634 - Reg. nº 5578 - Dia 04.11.83)

## BRILASA S/A.

Britagem, Laminação de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais  
Distrito Industrial de Ananias - Setor C - Quadra 7 - M.º 9  
CGC 04.124.561/0001-24 - Ins. Est. 11.102.999-0  
Fone: 814-2914

### EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 06 de Outubro de 1983

LOCAL E HORA: Rua dos Paríquis 2890, Belém (Pa), às 10:00 hs.

PRESENÇA: Totalidade dos membros acionistas de capital votante.

ASSUNTOS APROVADOS: a) Alteração da Razão Social; b) Alteração dos objetivos Sociais da empresa, modificando assim os artigos 1º e 4º dos Estatutos Sociais, os quais passam a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Sob a denominação de BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor, que lhe forem aplicáveis." "Artigo 4º - Constituem objeto da sociedade, a Pesquisa, Lavra e comercialização de Bens Minerais e Materiais de Construção em Todo o Território Nacional, incluindo a Britagem e Laminação de Mármore, Granitos e pedras Ornamentais".

TEXTO INTEGRAL: Lavrada em livro próprio

ARQUIVAMENTO: ATA arquivada na JUCEPA sob o nº

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -

ISAN PALMEIRA ANTUNES  
Secretário

31/10/83  
1784-83  
Laminação de Rochas S/A  
Belém 31/10/83

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0357 - Reg. nº 5586 - Dia 04.11.83)

## ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DA FIRMA ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A. REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1983.

Aos trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e três, na sede social da ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S. A., situada na Av. Serzedelo Corrêa, 981, Belém, Estado do Pará, reuniu-se às dez horas a diretoria, de conformidade com seus estatutos sociais, registrados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, para deliberar o seguinte assunto: - encerramento do depósito e canteiro de obras em Barueri na Rua Congonhas, n. 02 - São Paulo - SP. Assim reunidos

foram declarados abertos os trabalhos, tendo na oportunidade o diretor Daniel da Costa Mendes, usando da palavra para os seguintes esclarecimentos; tendo em vista, a compra do imóvel na Rua Taguapaca n. 261 - Jardim Jurubatuba - Santo Amaro - SP., não se justifica a permanência do Canteiro de obras em Barueri - São Paulo - SP, resolvendo pelo encerramento das atividades do mesmo. Colocado o assunto em discussão, verificou-se estar a diretoria, por unanimidade, de pleno acordo. Como nada mais, houvesse a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém, trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e três.

Cópia fiel do livro próprio.

DANIEL DA COSTA MENDES

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1789-83, a 1ª via da presente Ata de ETE - Eng. de Telec. e Eletric. S/A..

Belém, 31 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. n. 0352 - Reg. n. 5558 - Dia 04.11.83)

## C B L - CIA. BRASILEIRA DE LAMINADOS

CGC (MF) nº 04.254.561/0001-24

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02/08/83.

01 - DATA E HORÁRIO: 2 (dois) de agosto de 1983, às 14 horas. 02 - LOCAL: Setor B - Quadra 5 Distrito Industrial de Icoaracy/PA. 03 - CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação, de acordo com o Art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76. 04 - PRESENÇA: Compareceram acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social. 05 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Osório Sales Parreira. Secretário - Carlos Parreira. 06 - ORDEM DO DIA: Transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, nos termos da Lei nº 4.728/65, elevando-se o capital autorizado de Cr\$ 617.000.000,00 (Seiscentos e dezessete milhões de cruzeiros). b) Modificação e consolidação dos Estatutos Sociais. c) Admissão de novos acionistas na sociedade. d) Criação do

Conselho de Administração. 07 - DELIBERAÇÕES: 7.1 - Foi aprovada por unanimidade, uma proposta da Diretoria, transformando a empresa em sociedade anônima de capital autorizado, nos termos da Lei nº 4.728/65, sendo o capital autorizado fixado inicialmente em Cr\$ 617.000.000,00 (seiscentos e dezessete milhões de cruzeiros), dividido em 617.000.000 (seiscentos e dezessete milhões) de ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo 247.000.000 (duzentos e quarenta e sete milhões) no montante de Cr\$ 247.000.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas e 370.000.000 (trezentos e setenta milhões) no montante de Cr\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros) em ações preferenciais nominativas. 7.2 - ADMISSÃO DE NOVOS ACIONISTAS NA SOCIEDADE: Foi aprovada pela Assembléia Geral e admitidas à sociedade, as seguintes pessoas: LUIS ALBERTO HENN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, à Av. Serzedelo Corrêa, 999 - apto. 103, portador da Carteira de Identidade nº 8.023.395.273; JOÃO CARLOS HENN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Av. Nazaré, 506 - apto. 1401, portador da Carteira de Identidade nº 9.033.541.302; AURÍLIO CURVO DE BARROS, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado em Icoaracy/PA - Distrito Industrial, portador da Carteira de Identidade nº 122.255-SEGUP-MT; ARCIBELA MARIA BARROS PARREIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Av. Serzedelo Corrêa, 999 - apto. 103, portadora da Carteira de Identidade nº 10404396-SEGUP-SP; LUCIA DE FATIMA VIEIRA BARRETO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pa. à Av. Nazaré, 506 - apto. 1401, portadora da Carteira de Identidade nº 1.189.075-SEGUP-PE. 7.3 - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Tendo em vista ter sido a empresa transformada em sociedade anônima de capital autorizado, a Assembléia deliberou criar o Conselho de Administração, cuja composição, funcionamento e competência se regerão de acordo com a Lei nº 6.404/76. 7.4 - MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS: Em seguida, já tendo sido aprovada a transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, a admissão de novos acionistas na sociedade e a criação do Conselho de Administração, o senhor Presidente determinou a leitura do novo Estatuto Social, já consolidado, com todas as modificações e propostas aprovadas, cujo teor foi aprovado por unanimidade de votos, passando a vigorar imediatamente, uma vez arquivada a presente ata no Registro do Comércio. 8 - ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO E DA DIRETORIA. Foi pela Assembléia Geral, procedida a eleição do Conselho de Administração, que terá mandato no próximo triênio, até a Assembléia Geral Ordinária de 1986, ficando assim constituído: OSÓRIO SALES PARREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, à Av. Serzedelo Corrêa, 999 - apto. 103, portador da Carteira de Identidade nº 4.884.196-SEGUP-SP; LUIS ALBERTO HENN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, Av. Serzedelo Corrêa, 999 - apto. 103, portador da Carteira de Identidade nº 8.023.-

395.273; ARCIBELA MARIA BARROS PARREIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, à Av. Serzedelo Corrêa, 999 - apto. 103, portadora da Carteira de Identidade nº 10.404.396 SEGUP-SP; LUCIA DE FATIMA VIEIRA BARRETO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Belém do Pará, à Av. Nazaré, 506 - apto. 1401, portadora da Carteira de Identidade nº 1.189.075-SEGUP-PE; AURÍLIO CURVO DE BARROS, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, Distrito Industrial de Icoaracy, portador da Carteira de Identidade nº 122255 SEGUP-MT; JOÃO CARLOS HENN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará, à Av. Nazaré nº 506, apto. 1401, portador da Carteira de Identidade nº 9.033.451.302. Após ter sido o Conselho declarado empossado, foi procedida a eleição do Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, tendo a escolha recaído nas pessoas do Conselheiro OSÓRIO SALES PARREIRA para Presidente e do Conselheiro LUIS ALBERTO HENN para Vice-Presidente. Foi fixada uma remuneração equivalente a 3 (três) vezes o valor de referência vigente no Estado do Pará, para cada um dos membros do Conselho de Administração, por reunião a que comparecerem. Em seguida, o Presidente do Conselho, Sr. Osório Sales Parreira, solicitou a palavra, pedindo licença a seus pares, para que, em caráter excepcional pudesse o Conselho eleger nesta mesma Assembléia a nova Diretoria da Sociedade, de forma a simplificar o processo de arquivamento da presente ata em documento único, no registro do comércio, eis que foram processadas profundas alterações na estrutura da organização, sobretudo com a transformação da empresa em sociedade anônima de capital autorizado, o aumento de capital e a admissão de novos acionistas. Manifestando-se a Assembléia de acordo, os membros do Conselho cada um de per si, procedeu a eleição da Diretoria da Sociedade, para o próximo triênio, tendo sido eleito para Diretor Presidente e Diretor Superintendente, respectivamente, os senhores LUIS ALBERTO HENN e OSÓRIO SALES PARREIRA, ambos já qualificados, e para Diretor o senhor CARLOS PARREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém do Pará à Av. Nazaré nº 506 - apto. 1401, portador da Carteira de Identidade nº 4.840.233-SEGUP-SP. A Assembléia fixou para cada um dos membros da Diretoria quando em exercício uma remuneração de 15 (quinze) vezes o valor referência vigente no Estado do Pará. Todas as deliberações desta Assembléia foram tomadas por unanimidade, com abstenção de voto dos eventualmente impedidos. Finalmente, os diretores e conselheiros eleitos declararam, cada um por sua vez, que não incorrem nas proibições previstas no artigo 38, da Lei 4.726/65. Como nada mais houvesse a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 02 de agosto de 1983. aa) Osório Sales Parreira, Presidente - Carlos Parreira, Secretário - Luis Alberto Henn, João Carlos Henri, Aurílio Curvo de Barros, Arcibela Maria Barros Parreira, Lúcia de Fátima Vieira Barreto - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Osório Sales Parreira -

Luis Alberto Henn - Arcibela Maria Barros Parreira -  
Lúcia de Fátima Vieira Barreto - Aurílio Curvo de  
Barros - João Carlos Henn.

A ata de Assembléia Geral Extraordinária cujo  
extrato é acima apresentado, foi arquivada na Junta  
Comercial do Estado do Pará, sob nº 1.777/83 em  
sessão de 26/10/1983.

OSÓRIO SALES PARREIRA  
Presidente da Mesa  
CARLOS PARREIRA  
Secretário  
(T. Nº 02626 Reg. nº 5559 Dia 04/11/83)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### GRUPO AJIR

Resumo dos Estatutos, reformados do  
"GRUPO AJIR", aprovados em sessão de Assembléia  
Geral realizada no dia 27 de abril de 1983.

Denominação: GRUPO AJIR

Fundo Social: a) assinar convênios, acordos,  
contratos de prestação de serviços técnicos pela  
coordenação e firmados com órgãos do governo,  
organizações, empresas nacionais e internacionais.  
b) representar o Grupo Ajir ativa e/ou passivamente  
em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador  
ou representante legal.

Fins: Sem fins lucrativos com a finalidade de  
desenvolver um trabalho de pesquisa, com rebati-  
mento na prática em arte, educação e psicologia.  
Tem como objetivos: a) contribuir para a integração  
da arte no processo educativo, e na ação social  
comunitária de desenvolvimento da capacidade  
criadora dos indivíduos e dos grupos; b) contribuir  
para a formação de profissionais no campo da  
educação, visando atender a comunidade dentro da  
sua realidade; c) estimular e valorizar, através de  
intercâmbio, as experiências realizadas por pessoas  
e entidades que desenvolvam atividades criativas no  
país; d) realizar cursos, seminários, estágios,  
congressos, convênios e programa de acessórios  
especializados, exposições, promovendo o encontro  
de entidades educacionais e culturais; e) desenvol-  
ver meios de cooperar com iniciativas e movimentos  
e fortalecimento da arte popular e da educação mais  
voltada para a realidade do povo; f) incentivar a arte  
nas ruas, levando trabalhos para a praça pública; g)  
documentar e divulgar suas atividades, bem como o  
resultado de suas experiências e pesquisas no  
campo da educação através da arte.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará,  
Brasil.

Data da Fundação: 06 de setembro de 1980.

Administração e Representação: Coordena-  
ção.

Prazo do mandato da Coordenação: 3 anos.

Duração: Tempo indeterminado.

Responsabilidade: O Coordenador responder  
subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: A fusão ou dissolução do Grupo  
Ajir só acontecerá por decisão da Assembléia Geral,  
especialmente convocada para este fim, com  
presença de no mínimo 2/3 dos sócios. Em caso de  
extinção da instituição, os bens serão destinados a  
outra de fins filantrópicos (ou idênticos) registrada  
no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria - Coordenador: Wanderley Chaves  
Costa, brasileiro, solteiro, educador artístico,  
residente à Rua Bernal do Couto, n. 484.

Coordenador: Joanne Marie Targino de Sá,  
brasileira, solteira, arquiteta.

Secretária: Elaine Ramos Borges, brasileira,  
casada, educadora artística.

Secretária: Astréa Lucena Rodrigues,  
brasileira, solteira, artista.

Tesoureira: Sônia Maria Brandão de Freitas,  
brasileira, solteira, arquiteta.

Belém, 15 de agosto de 1983.

WANDERLEY CHAVES COSTA

Presidente

Ilm<sup>as</sup> Sra. Oficial do Registro Especial de  
Títulos, Documentos e outros papéis, desta capital.

O abaixo assinado na qualidade de represen-  
tante legal do "GRUPO AJIR", com sede à Rua  
Bernal do Couto, n. 484, requer a V. S. se digne de  
mandar registrar os Estatutos, reformados do  
supracitado "GRUPO AJIR", juntando ao presente os  
documentos exigidos por Lei.

Termos em que

P. Deferimento.

Belém, 15 de agosto de 1983.

WANDERLEY CHAVES COSTA

Presidente

(T. n. 02632 - Reg. n. 5540 - Dia 04.11.83)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
EDITAL Nº 05/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de  
Administração, notifico, pelo presente Edital, TEMÍSTOCLES ALMIR  
BOGÉA, ocupante da função de Assistente Administrativo Ref. XXI,  
lotado nesta Secretaria, para reassumir o exercício de sua função  
sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de  
coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de  
função nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e  
205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Ci-  
vis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o pre-  
sente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) ve-  
zes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, Em 18 de outubro de 1983.

VENINA DA SILVA COELHO

Coord. da Seção de Pessoal/SEAD

VISTO:

PAULO EDSON DO NASCIMENTO

Coord. da DAI-SEAD

(G. Reg. nº 3138 - Dia(s) 20, 25, 28/10, 04, 07, 11, 14 e 18/11/83)



**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**EDITAL Nº 06/83-SP/DAI-SEAD**

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital, LILIAN EDITH GONÇALVES PEREIRA, ocupante da função de Auxiliar de Secretaria Ref. XV, lotada nesta Secretaria, para reassumir o exercício de sua função sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de função nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, Em 18 de outubro de 1983.

**VENINA DA SILVA COELHO**

Coordenadora da Seção de Pessoal/SEAD

VISTO:

**PAULO EDSON DO NASCIMENTO**

Coord. da DAI-SEAD

(G. Reg. nº 3138 - Dia(s) 20, 25, 28/10, 04, 07, 11, 14 e 18/11/83)

**INSTITUTO**  
**DE PREVIDÊNCIA E**  
**ASSISTÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES DO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**— IPASEP —**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONTRATANTE** — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

**CONTRATADA:** Centro de Processamento de Dados — CPD.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** O presente Convênio tem por objeto, a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados pelo CPD, em favor do IPASEP — Cadastro Funcional.

**PRAZO:** Este convênio tem sua vigência a partir de 1º de outubro de 1983 até 31 de dezembro de 1983, podendo ser rescindido mediante comunicação por escrito em sessenta (60) dias de antecedência.

**VALOR:** A despesa que importa a execução dos serviços objeto deste convênio, é estimada para fins de Empenho em Cr\$ 16.713.925,00 — as faturas deverão ser pagas até 15 dias após sua apresentação ao IPASEP vencendo este prazo, o CPD poderá a seu critério, promover a atualização do valor do débito, tomando por base a variação das ORTNS — apurados entre as datas de apresentação da fatura e de sua liquidação.

DATA DA ASSINATURA: 13.10.83.

**LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA**

Presidente do IPASEP

**CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS**

P. C.P.D.

Testemunhas:

**DOMINGOS FARIAS GOMES**

**ROSÁRIO DE MARIA LEITE PAVÃO**

(Ext. nº 0354, Reg. nº 5573, Dia: 04.11.83)

**OBRAS SOCIAIS E**  
**EDUCACIONAIS DA**  
**IGREJA DE DEUS**  
**NO BRASIL**

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DE OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL.**

A denominação: Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil.

Os fins: Entidade de fins não lucrativos, filantrópicos e de Assistência Social e Educacional.

A sede: BR-116, KM. 01 n. 200, Vila Fani - Curitiba - PR.

Filiais no Estado do Pará: Filial n. 02 em Itaituba - PA., à Rua Lauro Sodré, s/n.; filial n. 03 em Itaituba - PA., à Rua n. 23, s/n. e filial n. 04 em Santarém - PA., à Rua Maicá n. 201.

Tempo de duração: Indeterminado.

Administração: Será administrada por uma diretoria e um conselho fiscal, com mandatos de três anos, com direito a reeleição.

Representação: A entidade será representada por sua diretoria através de seu presidente e nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente em exercício.

Reforma dos Estatutos: Será em Assembléia Geral com votação de 2/3 de seus membros.

Da extinção: A entidade somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral em reunião extraordinária e por unanimidade de seus sócios presentes com o mínimo de 2/3 de seus sócios efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

Destino do Patrimônio: Satisfeito o Ativo e Passivo, os bens da entidade serão destinados a entidade congênera, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS.

Santarém (PA), 23 de setembro de 1983.

**WILLIAM DOUGLAS MOTTINGER**

Procurador

(T. n. 02625 - Reg. n. 5557 - Dia 04.11.83)

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS**  
**DO BRASIL — VOL.**  
**III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO**  
**DA IMPRENSA OFICIAL**

**EDITAIS JUDICIAIS****ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ALTAMIRA****EDITAL DE LOTEAMENTO**

JOÃO MOREIRA DA SILVA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei etc...

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao artigo 19 da Lei n. 6.766-79, de 19.12.79, que por parte da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAIS, sociedade anônima, inscrita no CGC - MF, sob o n. 04.930.913-0001 - 68, com sede à Avenida Santa Tereza s. n., no Município de Redenção do Araguaia, Estado do Pará, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 2037-77, foi depositado neste Cartório, sita à Travessa Paula Marques, 386, o Memorial Descritivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, sito no Município de São Félix do Xingu, Termo Judiciário destã Comarca de Altamira, Estado do Pará, na Região de Matas Gerais, com a área de 240,5925ha, destacado da menor porção do lote n. 13 T-22, com a área de 4.356,0000ha, confrontando em ambos os lados com terra da proprietária; tendo o loteamento a denominação de "CIDADE DE CUMARÚ", com área total de 240,5925ha, e 3.108 lotes urbanos;

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão se apresentar dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado;

Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório durante as horas regulamentares;

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, João Moreira da Silva, Oficial do Registro datilografei, conferi e subscrevi e assino.

JOÃO MOREIRA DA SILVA

Oficial do Registro

(T. n. 02606 - Reg. n. 5511 - Dias 01, 02 e 04.11.83)

**PROTESTO DE LETRAS**

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Ana Maria Moraes da Gama-DP-Cr\$ 46.457,37 Antônio Fernando Alivert Alves-NP-Cr\$ 405.531,52 Carlos Alberto Lima Nascimento-NP-Cr\$ 72.839,89 Cunha & Lima Com. Repres.-DP-Cr\$ 62.871,00 Carlos Eduardo Santos Pereira-(2)-NP-Cr\$ 68.683,38 ..... 257.837,81 Carlos Augusto G.S. Melo-(2)-NP-Cr\$ 68.683,38 257.837,81 CBL — Cia. Bras. de Laminados-DP-Cr\$ 3.300.000,00 Edmundo Barbosa da Costa-DP-Cr\$ 1.300.000,00 Fernando Barbosa C.P. Pinto-NP-Cr\$ 620.577,42 João Evangelista Aquino Lopes-NP-Cr\$ 169.401,00 Jairo Cabral Rezende-DP-Cr\$ 89.940,00 Luiz Guilherme Koury Maués-(2)-LC-Cr\$ 201.846,76 59.633,81 Maria Amélia Cardoso

Lopes-NP-Cr\$ 169.401,00 Manoel Gomes Faria-DP-Cr\$ 21.588,00 Maria de Fátima Mendes Cardoso-DP-Cr\$ 78.000,00 Maria Célia Cardoso Sepeda-DP-Cr\$ 58.212,00 Manoel Gomes Ferreira-DP-Cr\$..... 604.000,00 Maria de Nazaré Cavalcante Barra-NP-Cr\$ 420.000,00 Norte Sul Constr. Com. Imobiliár. Ltda.-DP-Cr\$ 20.497,00 Org. Coml. Cult. do Norte-DP-Cr\$ 51.000,00 Organização Ajuricaba Ltda.-(3)-DP-Cr\$ 9.528.570,00 37.451.733,00 9.784.687,00 Panific. Camponesa Ltda.-DP-Cr\$ 85.980,00 R.A. Coelho-DP-Cr\$ 57.300,00 R. Martins-DP-Cr\$..... 140.849,28 R.B. Mendonça-DP-Cr\$ 7.500.000,00 Souza Com. de Estivas e Ferrags.-(3)-DP-Cr\$..... 360.158,34 296.743,33 282.638,34 três cidades J.S. Chaves-DP-Cr\$ 216.000,00 Vladenir Pontes Menezes-NP-Cr\$ 1.016.984,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 01 de novembro de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA  
II OFÍCIO

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. n.º 02630. Reg. n.º 5567. Dia: 04.11.83)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO****EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação, deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital - Recte., Banco da Amazônia S/A — BASA (Adv. Dr. Antônio da Silva Passos) e Recdo., Massa Falida de Sabim Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (Adv. Dr. Paulo Gomes de Oliveira), a fim de ser impugnado dito petição dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. n. 3269)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA  
CÍVEL ISOLADA**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 08 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Agvtes: Esmeraldo Gonçalves de Sá e s/mulher e Tomás Kass Mwosa e s/mulher (dr. Marcos A. Borges.)

Agvda: Melhoramentos Sul do Pará S/C Ltda. (dr. Ivan S. Ramos)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros (Dr. Aluísio Meira)

Apdo: Luiz Humberto G. Acha (dr. Rui Souza Filho)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Idem, idem, idem

Apte: Raimundo Américo Silva dos Anjos (dr. Juary Carrera Palmeira)

Apda: Maria Benta Lima da Fonseca (pela Assistência Judiciária)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de novembro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 3269)

27ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 25 de outubro de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Manoel Cacella Alves e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Otávio Proença de Moraes (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas - Corpus - Capital  
Recte: A dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: José Roberto de Lima  
Relator: Des. Manoel Cacella Alves  
Decisão: Por maioria, vencido o Des. Ricardo Borges Filho, negaram provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.  
(Pub. n. D.O. de 20.10.83)

2) Recurso em Sentido Estrito de Habeas - Corpus - Capital  
Recte: Pedro Antônio Elmar Neto (João G. Silva - Estagiário)  
Recda: A Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Penal, em exercício  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Por maioria, deram, em parte, provimento ao recurso para conceder, vencido, quanto à isenção da identificação dactiloscópica, o Des. Cacella Alves.  
Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

#### MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital: Aptes: Alzira do Valle Miranda e outros (dra. Alzira Miranda). Apdo. Paulo Pinho (Em causa própria). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Retirado de pauta para cumprimento de diligência.  
(Pub. no D.O. de 20.10.83)

2) Apelação Cível - Capital  
Aptes: Fazendas Camburupy Ltda. e Espólio de Heráclito Cavalcante (Dr. Aurélio do Carmo).  
Apdos: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro (Dr. João José Maroja)

Relator: Des. Manoel Cacella Alves  
Decisão: Preliminarmente, por maioria de votos, vencido o Des. Oswaldo Pojucan Tavares, não conheceram da apelação.

3) Idem, Itaituba  
Aptes: José Ferreira da Silva (Dr. Miguel O. Batista)  
Apdo: Raimundo Bernardo de Souza (Dr. Luiz C. Sarmento)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
(Pub. n. D.O. de 21.10.83)

4) Apelação Cível - Capital  
Apte: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S. A. (Dr. Osvaldo Trindade).  
Apda: ESSO Brasileira de Petróleo S. A. (Dr. Frederico C. de Souza)

Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no rito, também por unanimidade de votos, deram, em parte, provimento à apelação para confirmar a sentença à exceção da incidência da correção monetária, que deve ser com base na lei que a instituiu.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.  
Secretaria do TJE - Belém (PA), 31 de outubro de 1983.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. n. 3269)

#### EDITAL

A dra. Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Carlos Alberto do Nascimento Grello, brasileiro, casado, comerciante, residente à Mauriti, 2253 como incurso nas penas do artigo 71 § 2º inci. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de novembro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de outubro de 1983. Eu, José Maria de Lima escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. n. 3269)

## REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

### A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

## CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

## LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.



# TODOS PELO PARA

Governo

  
Jader Barbalho

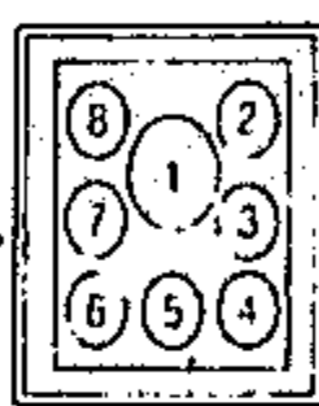
# 15 DE NOVEMBRO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA



## REPÚBLICA: ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.

O progresso político nos leva a uma sociedade pluralista e democrática, ideal que inspirou a Proclamação da República.

Ordem e Progresso, união nacional, cooperação e harmonia, trabalho e espírito de colaboração - são valores da República e da Democracia que queremos. Praticá-los e promovê-los é um dever de todos os brasileiros.



- (1) "Mal. Deodoro da Fonseca / Chefe do Governo Provisório"
- (2) "Dr. Campos Salles / Ministro da Justiça"
- (3) "Quintino Bocaiuva / Ministro das Relações Exteriores"
- (4) "Tte. Cel. Benjamin Constant / Ministro da Guerra"
- (5) "Dr. Demétrio Ribeiro / Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas"
- (6) "Contra-Alm. Eduardo Wandenkolk / Ministro da Marinha"
- (7) "Dr. Ruy Barbosa / Ministro da Fazenda"
- (8) "Dr. Aristides Lobo / Ministro do Interior"



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII- 93º DA REPÚBLICA- Nº 25.117/BELEM — SEXTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS,

ACÓRDÃO Nº 8.874

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Ivete Darcy Gonçalves (Dra. Oneide Sílvia de Andrade dos Santos).

REQUERIDA: A.M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.  
RELATOR: Des., Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Mandado de Segurança contra a sentença transitada em julgado. Descabimento. Súmula nº 268 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Nega-se a segurança.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a segurança.

Custas pela impetrante.

Belém, 03 de outubro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

ACORDÃO Nº 8.875

EMBARGOS CÍVEIS DA CAPITAL

EMBARGANTE: Karl Hans Langanke.  
EMBARGADOS: Alvaro Ribeiro de Freitas e Oswaldo Ribeiro de Freitas.

RELATOR: Des. Calistrato Mattos.

EMENTA: Embargos Infringentes — Chamamento à lide como litisconsorte. Indeferido o Juiz, pedido de chamamento à lide, como litisconsorte e a parte que requereu não demonstrando sua insatisfação através de recurso adequado, passa, assim, em julgado, tornando-se precluso qualquer direito de reativá-lo na Instância "ad quem". Embargos recebidos. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos, em receber os embargos para, reformando o Acórdão Embargado, manda que a Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada julgue o mérito, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho e Raymundo Hélio de Paiva Mello, que desprezaram os Embargos.  
Belém-Pará, segunda-feira, 19 de setembro de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 20 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

### NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

PORTARIA  
Da Assembléia Legislativa

### 2ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 8.876

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Penal, em exercício.

RECORRIDO: José Ribamar Cartagenes Filho (Dr. Wladimir de Souza Pauxis).

RELATOR: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

EMENTA: Habeas-Corpus concedido para não ser preso nem fichado o paciente. Recurso. Dá-se provimento para cassar a ordem de isenção do fichamento.

Vistos, etc...

Assim, sendo, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara do Ven. T.J.E. em dar provimento em parte ao recurso objeto destes autos para o fim de cassar a ordem de isenção do fichamento.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 13 de outubro de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

## 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.877.

### RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal.  
RECORRIDOS: Armindo Corrêa Nunes e Vicente Arnaldo de Almeida (Dr. Milton B. Farias de Lima).

RELATOR: Des. Nelson Amorim.

"Habeas-Corpus". Prisão para averiguações ilegalidade.  
Recurso improvido para confirmar a sentença que concedeu a ordem liberatória.

Vistos, etc...

Acordam em Segunda Câmara Penal Isolada, os Juízes do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença que concedeu a ordem.

Sala das Sessões do Palácio da Justiça, em Belém, 13 de outubro de 1983.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Presidente

Des. NELSON AMORIM  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

## 1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 8878

### APELAÇÃO PENAL DE CACHOEIRA DO ARARI

APELANTES: Estandislaú Amaral e Olavo Leal (Zailton Viana e Silva, defensor).

APELADA: A Justiça Pública.

RELATOR: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Apelação penal - Não é de se confundir o recurso de apelação com pedido de clemência. Aquele tem a estrutura-lo fundamentos de fato e de direito que possibilitem a reforma da decisão apelada; destituído de tais elementos o recurso de apelação se confunde com pedido de clemência não podendo alcançar seu objetivo jurídico. Recurso improvido.

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento as apelações interpostas por Estandislaú Amaral, Olavo Leal e Domingos Lobo de Cristo, confirmando assim a decisão recorrida.

Belém, 11 de outubro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE  
(G. Reg. Nº 3222)

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8.879

### PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: A Bacharela Ruth Nazareth do Couto Gurjão.  
RELATOR: Exmo. Desembargador Edgar Mala Lassance Cunha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pela bacharela Ruth Nazareth do Couto Gurjão - Juíza de direito da Comarca de Marabá, para mandar contar em favor da requerente o tempo de cinco (05) anos, sete (07) meses e seis (06) dias de serviço prestado, até 31 de agosto de 1983.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor da requerente, cinco (05) anos, sete (07) meses e seis (06) dias de serviço prestado, até 31 de agosto de 1983, contra os votos da Exma. Desa. Lydia Fernandes e do Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, que excluíam o tempo relativo ao exercício da advocacia.

Belém, 28 de setembro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

ACÓRDÃO Nº 8.880

### PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: O Bacharel Werther Benedito Coelho.  
RELATOR: Exmo. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pelo Bacharel Werther Benedito Coelho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal - Comarca da Capital, para mandar contar em favor deste, c tempo de trinta e dois (32) anos, sete (07) meses e vinte e cinco (25) dias de serviço público prestado até 05 de agosto de 1983.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fl. 1, para mandar contar em favor do requerente o tempo de trinta e dois (32) anos, sete (07) meses e vinte e cinco (25) dias de serviço público prestado até 05 de agosto de 1983.

Belém, 28 de setembro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

ACÓRDÃO Nº 8.881

## PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERENTE: A Bacharela Yvonne Santiago Marinho.  
RELATOR: Exmo. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço, formulado pela Bacharela Yvonne Santiago Marinho - Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, para mandar recontar em favor da requerente trinta (30) anos, oito (08) meses e cinco (05) dias de serviço público prestado até 11 de julho de 1983.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de fl. 1, para mandar recontar em favor da requerente o tempo de trinta (30) anos, oito (08) meses e cinco (05) dias de serviço público prestado até 11 de julho de 1983.

Belém, 28 de setembro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

## 1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8.882

## APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Arlindo Augusto Meireles (Dr. Laudomício Ferreira).

APELADOS: Herdeiros do Espólio de Eufêmia Augusta dos Santos (Dr. Laurênio Rocha).

RELATORA: Dsa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: É nula a partilha que não observou a igualdade na divisão dos bens entre os herdeiros.

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para a anular a decisão apelada a fim de ser feita outra partilha com observância da mais absoluta igualdade. Havendo adjudicação, ou no caso de venda em hasta pública, deverá ser atualizada a avaliação pois o que exceder o quinhão do adjudicante equivale a uma compra e venda.

Belém, 20 de setembro de 1983.

Des. POJUCAN TAVARES  
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE  
(G. Reg. Nº 3222)

ACÓRDÃO Nº 8.883

## APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL

APELANTES: Maria das Graças Silva Souza e seu marido (Dr. Merivaldo P. Leal).

APELADA: Maria Cordeiro da Silva (Dr. José Humberto Lima).

RELATOR: Des. Osvaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: Sendo intempestiva, não se conhece da apelação.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer da apelação por intempestiva.

Belém, 20 de setembro de 1983.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Presidente

Des. OSVALDO POJUCAN TAVARES  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 21 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE  
(G. Reg. Nº 3222)

## TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8.884

## PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERENTE: O Bacharel Jair Guimarães Filho.

RELATOR: Exmo. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

EMENTA: Defere o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pelo Bacharel Jair Guimarães Filho - Pretor do Termo Judiciário de Melgaço - Comarca de Breves, para mandar contar a favor do requerente quatorze (14) anos, seis (06) meses e dezesseis (16) dias de serviço prestado até 25 de maio de 1983, unanimemente.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir, à unanimidade de votos o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor do requerente, quatorze (14) anos, seis (06) meses e dezesseis (16) dias de serviço público prestado, até 25 de maio de 1983.

Belém, 28 de setembro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

ACÓRDÃO Nº 8.885

## MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: José Melo da Rocha (Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

REQUERIDO: O Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça.

RELATORA: Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Mandado de Segurança - Pedido de Revisão das listas de antiguidade dos membros do Ministério Público. Matéria complexa que só poderá ser examinada e decidida pelas vias ordinárias.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, negar a segurança por se tratar de matéria complexa que só poderá ser examinada e decidida pelas vias ordinárias.

Belém, 17 de agosto de 1983.

Des. EDGAR MAIA CUNHA  
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. Nº 3222)

## 3ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 8.886

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: CADMO BASTOS MELO (Dr. Ademar Kato)

APELADO: MARIO NILTON NORONHA FARIA E SOUZA (Dr. Carlos Alberto Sá)

RELATOR: Des. Romão Amoedo Neto.

EMENTA: Embargos do devedor — A partir da intimação da penhora começa a correr o prazo para interposição dos Embargos. Obstáculo judicial para justificar a apresentação da defesa do devedor a destempo, não comprovado. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 3ª Vara Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por maioria, contra o voto de Des. Callstrato Matos, negar provimento ao recurso.

Belém, 14 de outubro de 1983.

Des: STÉLEO MENEZES

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE Belém, 26 de outubro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço

de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 3222)

## DIRETORIA DO FORUM

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Belém, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110 item III e 111 item I, alínea "a", da Constituição do Estado, art. 162 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81. José Travassos Damasceno, no cargo de Escrevente Juramentado do 2º Ofício de Registro Civil, Nascimento e Óbito, Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.555.200,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral (arts. 110 item III e 111 item I alínea "A")	Cr\$ 80.000,00
Adicional (Lei nº 4859 de 13.04.81)	Cr\$ 28.000,00
Acréscimo de 20% (Art. 162, Lei 749/83).	Cr\$ 21.600,00
Provento mensal	Cr\$ 129.600,00
Provento anual	Cr\$ 1.555.200,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 21 de outubro de 1983.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza Diretora do Foro

(G. Reg. nº 3236)

RESENHA DA JUSTIÇA  
ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 31.10.83

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Escrivão: CDON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Ivane de Alencar Alves, Requeridos: Cícero Fernandes da Silva e Antônio Soares. Despacho: "Defiro a interpeleção, determinando seja expedido o competente mandado,

para a intimação dos requeridos". Advogado: Dr. Moacir Gonçalves Pamplona.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: Lucidéa Oliveira da Silva. Réu: José Melquiades Campos. Despacho: "Para a audiência de justificação prévia, requerida na petição inicial e que se defere, apresente a autora o rol de testemunhas que deverão depor". Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda. Devedora: Argo Comércio e Representação. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Gérson de Oliveira Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credicard S.A. - Administração de Cartões de Crédito. Devedor: Walter Luiz D. de Pinho. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Antonio Fernando Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Devedor: Benedito Firmino da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Luiz da Cruz Loureiro.

2a. - Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Augusto Celso de Oliveira Burlamaqui Freire. Devedora: B. C. Azevedo Transporte e Comércio Ltda. Despacho: "Para a cobrança de honorários dos profissionais liberais, através de execução, a petição inicial deverá estar acompanhada do contrato do serviço prestado, formalmente escrito, para que seja atendida, em termos de liquidez, certeza e exigibilidade desse título extrajudicial, a exigência prescrita pelo inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil. Assim, por se ressentir o pedido de fls. 2-3 da falta desse documento indispensável à propositura da execução, mando que o credor, no prazo de dez (10) dias, proceda à correção devida, sob pena de indeferimento." Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações. Ré: INVICTUS - Cursos Profissionalizantes Ltda. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Paulo Rubens-Xavier de Sá.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravados: Feud Feliê Khousae Abel Fadel e Manoel Miguel Ferreira de Souza. Despacho: "Não estando ainda formada, no processo de execução, a relação jurídica - processual, em a citação dos devedores, determino que seja expedida, ao juízo de Direito da Comarca de Maracanã-Pa., a competente Cartá Precatória, para a citação de Fued Felipe Khousae Abe Fadel e Manoel Miguel Ferreira de Souza, a fim de que eles acompanhem o recurso, através de procurador a ser constituído". Advogado: Dr. José Cariolano da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Flávio Guy da Silva Moreira. Ré: Enterpa S.A. - Engenharia. Despacho: "Cite-se". Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: João Pedro da Silva Oliveira. Réu: Augusto Marques Pereira. Despacho: "Considerando que, pelos dizeres da petição inicial, comprovados pela certidão de fls. 3, está presente o Juízo de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca, para o processó e julgamento deste feito, mando que baixem os presentes autos, ao Cartório da Distribuidora do Juízo, a fim de que se opere a necessária redistribuição." Advogado: Dr. Arthur Q. Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Empresa de Transportes Atlas Ltda. Devedora: Parquet Paulista da Amazônia S.A. Despacho: "Os instrumentos de protesto de fls. 12, 13 e 14 não se referem à duplicata sem aceite de fls. 4 mas, isso sim, a três (3) conhecimentos de transporte rodoviário de carga, um dos quais, o número 296314, não integra os autos. A Lei nº 5.474, de 18.07.1968, em seu artigo 15, inciso II, já com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.458, de 01.11.1977 determina que, para a cobrança judicial de duplicata ou triplicata não aceita, através de execução, há necessidade que a duplicata ou triplicata haja sido protestada e esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, no caso de duplicata de prestação de serviços. A mesma lei dispõe, em seu artigo 13, já com a redação que lhe foi dada pelo decreto 436, de 27.01.1969 que a duplicata é protestável por falta de aceite, de devolução ou pagamento. Assim, por falta de específico protesto da duplicata sem aceite que é utilizada para caracterizar o débito da executada, não se acha a petição inicial acompanhada de um dos documentos indispensáveis à propositura da execução, pelo que mando que a credora, no prazo de dez (10) dias, proceda à correção devida, sob pena de indeferimento". Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.



2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará. EXECUÇÃO. Credor.: Banco do Brasil S.A. Devedor: Francisco França de Oliveira. Despacho: "Cumpra-se a precatória, expedindo-se o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Carlos José Chaves Nogueira.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Dirliz Corrêa & Cia. Ltda, Embargada: Bauer Baccin & Cia. Ltda. Despacho: "Recebo os embargos, seja intimada a embargada, para querendo, oferecer a impugnação que tiver, no prazo de dez (10) dias." Advogados: Drs. Antonio Jorge Abelém, Jorge Nazaré Afonso.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credor: Paulo Sérgio de Miranda Cerqueira. Devedor: Washington Mangabeira da Silva. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 13, diga o credor, no prazo de cinco (5) dias." Advogado: Dr. Pedro R. Crispino.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Washington Mangabeira da Silva. Embargado: Paulo Sérgio de Miranda Cerqueira. "Informe o senhor escrivão do feito, através de certidão, se já está seguro o Juízo ou não." Advogados: Drs. Roseana dos Santos Rodrigues, Pedro R. Crispino.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerentes: Maria Célia Midory de Pinho e seu marido Leonel Amador de Pinho e Outros. Requeridos: Incertos e desconhecidos. Despacho: "Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro, sem ouvir os réus, a expedição do mandado liminar de reintegração, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Comandante da Polícia Militar do Estado, solicitando seja posto, à disposição deste Juízo, um contingente de, pelo menos, seis (6) praças, para que ele auxilie, no cumprimento das diligências indispensáveis à execução da medida decretada, o Oficial de Justiça encarregado." Advogados: Dr. Carlos Renato Montes de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Augusto Celso de Oliveira Burlamaqui Freire. Devedora: B. C. Azevedo Transportes e Comércio Ltda. Despacho: "Tendo o credor cumprido a determinação constante do despacho de fls. 17, determino que seja expedido o competente mandado executivo citatório." Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco da Amazônia S.A., Devedores: Ladilson Transportes Ltda. Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura. Despacho: "Sobre o laudo de fls. 35-36, diga a credora, requerendo o que de direito". Advogados: Drs. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Orlandino Ventura. Réus: Aurinete Araújo dos Santos e Luiz Lopes Marinho e outros incertos. Despacho: "Tomando conhecimento de que, no dia 28 do mês corrente, o chamado dia do funcionário Público, será facultado o ponto, nas repartições públicas do Estado, remarco, para o dia 14 do mês de novembro vindouro, às 10:00 horas, a audiência de justificação pedida pelo Autor, determinando que sejam intimados, pelo Escrivão do feito, os procuradores do acionante e dos réus que já constituíram advogado, e, através de aviso, a ser publicado em jornal de grande circulação nesta Cidade, os réus incertos, alguns dos quais já se acham identificados nos autos". Advogados: Drs. Mauro Mendes, Edna Maria Oliveira Santos.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Maria da Glória Cordeiro de Azevedo e seu marido, senhor Paulo Lopes de Azevedo. Inventariante: Miguel Cordeiro de Azevedo. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 104, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e, em seguida, a Fazenda Pública. Efetuado o pagamento do imposto de transmissão a título de morte, o que só poderá ocorrer depois da sentença homologatória respectiva, será autorizada a expedição do alvará relativo ao pedido de fls. 94 verso e 95, o qual reitera o anterior, constante da inicial, e que, desde logo, defiro, considerando os pareceres de fls. 97 e verso". Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Antonio da Silva Magno, inventariante: Nélia Magno Menezes. Despacho: "Conheço das manifestações de fls. 324, para que as mesmas produzam os seus legais efeitos, e defiro a juntada, a estes autos, dos instrumentos de mandato de fls. 325, 326, 343 e 344. Sobre o pedido de fls. 327-335, digam, apesar das manifestações que já formalizaram, os herdeiros Auta Iria Magno Cavaleiro de Macêdo e seu marido Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo; Maria da Conceição Magno Bentes e seu marido Mário Tobias Bentes; Antonio José da Silva Magno e sua mulher Maria Auxiliadora Matos Magno; Ana Ruth Magno Felipe; Anarosa Magno Felipe; e o marido da falecida herdeira Nélia da Silva Magno Felipe, senhor Ricardo Schmidt Felipe, assim como a herdeira Nelma

Magno Ayan e seu marido Issa Ayan". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível - Órgãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Francisco Castanheira que também assinava Francisco Castanheira Iglesias. Despacho: "Nomeio à requerendo Tereza do Menino Jesus Monteiro Castanheira inventariante dos bens deixados pelo falecido Francisco Castanheira, devendo ela, nos prazos prescritos pelos artigos 990, parágrafo único, e 993 do Código de Processo Civil, prestar o necessário compromisso e fazer as primeiras declarações." Advogado: Dr. Eleomar Pereira Fontenele.

2a. Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menor: Ana Clícia Santana Balhe. Requerente: Cléia Gomes Barreiros. Despacho: "Considerando que, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra A, da lei nº 6.697, de 10.10.1979, está a menor Ana Clícia Santana Balhe em situação irregular e, assim sob a jurisdição da MM Doutora Juíza de Menores desta Comarca, a qual, consoante as disposições do artigo 26 do mesmo diploma legal aqui referido, é a competente para o deferimento ou não da tutela pleiteada, determino beixem os autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, a fim de que seja operada a redistribuição do feito ao Juízo de Direito da 16a. Vara da Comarca". Advogado: Dra. Mária do Carmo Cardoso.

2a. Vara Cível - Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Marja Iofanda Lima Trindade. Requerido: Arlindo Chaves Trindade. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral desta Comarca." Advogado: Dra. Norma Esteves.

Belém-Pa., 31 de outubro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO  
3º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 31.10.83

JUIZO DA 3a. VARA  
AÇÃO DE DIVÓRCIO  
Requerente: Maeia do Socorro Silva Ribeiro  
Advogado: Antonio Nery de Souza Júnior  
Requerido: Rui Sarges Ribeiro  
Advogado: Edilson Dantas

Despacho: Em análise ao presente processo é de ser o mesmo chamado à ordem, para realizar a audiência no dia 30.11.83, às 11:00 horas, para que sejam ouvidas as testemunhas a serem arroladas, requeridas, na forma da lei, cientes as partes.

AÇÃO DE DIVÓRCIO  
Requerente: Raimundo Carvalho Pereira  
Advogado: Raimundo Raiol  
Requerida: Maria da Conceição Pereira  
Advogado: José da Rocha Moreira

Despacho: Designo o dia 16.11.83, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Autora: Exportadora Mutran Ltda.  
Advogado: Tufi Mutran Neto  
Réu: Benedito Corrêa Maués  
Advogado: Haroldo A. Santos.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 10 e 20 por falta de amparo legal e em consequência mantenho o despacho de fls. 16.

II - Prossiga-se na execução expedindo-se o competente mandado de arrombamento do imóvel penhorado a fim de que o despacho de fls. 16 seja cumprido. Intimem-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Credor: Almerindo Guerreiro Carneiro  
Advogado: Edilson Silva  
Devedora: Hilário Ferreira & Cia. Ltda.  
Advogado: Maria das Graças G. Ribeiro.  
Despacho: Cumpra-se primeiramente o despacho de fls. 23, após conclusos.

AÇÃO DE DIVÓRCIO  
Requerente: Argemira Tupinambá Arroio  
Advogado: Maria Elisa S.C. Salles  
Requerido: João Arroyo  
Despacho: Cite-se o requerido por edital, obedecidas as formalidades legais.

JUIZO DA 4a. VARA  
EXECUÇÃO  
Autora: Grace Tereza S. Pontes e Souza  
Advogado: Vinicius B. Oliveira Filho  
Ré: Gráfica Lucy  
Advogado: Abraham Assayag  
Despacho: Cite-se a requerida para apresentar os bens penhorados sob pena de prisão.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1983  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Newton Corrêa Vieira, por seu advogado Dr. Wilson Dahas Jorge, requerendo juntada de recibos de despesas, nos Autos da Ação de Despejo por falta de pagamento que move contra José da Costa Nunes.

PETIÇÃO DE: Lavanderia Paraense Ltda., por seu advogado Dr. Donato Cardoso de Souza, apresentando apelação da Ação de Despejo que lhe move Sérgio Cepeda Fonseca.

PETIÇÃO DE: Hannu Rockas, por seu advogado Dr. Donato Cardoso de Souza, apresentando apelação da Ação de Despejo que lhe move Sérgio Cepeda Fonseca.

PETIÇÃO DE: Lavanderia Paraense Ltda., por seu advogado Dr. Paulo Brito Chermont, requerendo o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), nos autos da Ação de Cobrança que lhe move Condomínio do Edifício Alben Almy.

PETIÇÃO DE: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda., por seu advogado Dr. Gerson de Oliveira Souza, requerendo desistência nos autos da Ação de Execução movido contra Pepi Luminotecnica Ltda.

Proc. nº 410-81 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req.:.....

Adv.: José Ribamar Leite de Azevedo

Req.:.....

P.: interessada

Adv.: José Maria Cardoso

P.: interessada

Adv.: Cláudio M. Ferreira de Souza

Desp.: À conta.

Proc. nº 479-82 - ORDINÁRIA

Aut.: Sebastião Dias Klautau

Adv.: Alcides S. Alcantara

Ré: Godoy - Construções Ltda.

Adv.: Luiz Fernando P. Neves

Desp.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc. nº 479-82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Sebastião Dias Klautau

Adv.: Carmen Lúcia Cunha

Agrav.: Godoy Construções Ltda.

Adv.: Luiz de Paiva Neves

Desp.: Mantenho a decisão agravada pelos meus fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc. nº 416-83 - EXECUÇÃO

Ex.: Condomínio Nun'Alvares

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso

Ex.: CCA - Construções Cíveis da Amazônia

Desp.: À conta.

Proc. nº 395-82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Aut.:.....

Adv.: Wanilce Rodrigues M. Scerni

Reu: .....

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 17.01.84, às 9:00 horas.

Proc. nº 398-83 - EXECUÇÃO

Ex.: Amadeu Coelho Braga

Adv.: Américo L. da S. Leal

Ex.: Resil Engenharia de Instalações e outros

Adv.: Ary de O. da Silva

Desp.: Indeferimento do processo fls. 14 de vez que, a matéria ali mencionada deve ser feita na defesa do executado, através dos embargos, depois de devidamente seguro o juízo.

Proc. nº 486-82 - DESPEJO

Aut.: Hortência Gomes Baptista Luiz

Adv.: Laurenie M. Rocha

Réu: Osvaldo Chagas da Costa

Adv.: Milton F. Chagas

Sent.: Isto posto... Julgo procedente a ação e decreto o despejo de Osvaldo Chagas da Costa do imóvel que ocupa situado à Av. Senador Lemos - Passagem Bem Sossego - Jardim Hortência Gomes - 1a. Vila - Casa nº 22 de propriedade da autora Hortência Gomes Baptista Luiz, concedendo ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condene o requerido no

pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 338-83 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Empresa de Embalegem da Amazônia Ltda.

Adv.: Ruy Villar Sampaio

Nun.: Centro Cultural Brasil Estados Unidos

Sent.: Isto posto..., admitido que o requerente preste a

caução, lavrando-se o respectivo termo, ficando suspensa a determinação contida no despacho de fls. 2. Deposite-se o cheque, de fls. em Caderneta de Poupança do BEP, a disposição do juízo. PRI.

Proc. nº 447-83 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Mayses Bemerguy e s-mulher

Adv.: Simão Bentes

Nun.: Antonio Carlos Magalhães Portela e s-mulher

Adv.: Carlos M. Garcia.

Desp.: Especificuem as partes as provas, no prazo de cinco

(5) dias.

Proc. nº 274-83 - DIVÓRCIO

Aut.:.....

Adv.: Artemis L. da Silva

Ré:.....

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Desp.: Indefero o pedido de fls. 33, pelos motivos seguintes:

1º O pedido de inventário deverá ser feito através de petição formalizada, com a descrição dos bens, a inventariar, etc...

2º Não compete a este juízo oficial a Junta Comercial e aos Ofícios de Registros de Imóveis para fornecimento de certidões, de vez que, tal prova poderá ser requerida pelos próprios interessados, perante os órgãos citados.

Proc. nº 434-83 - EXECUÇÃO

Ex.: Marilena Martins dos Santos

Adv.: Maria M. Garcia Quitas

Ex.: Luiz Furtado Rebêlo

Desp.: Tenho por ineficaz, o depósito oferecido às fls. 15, de vez que insuficiente para garantir a execução. Devolvo ao credor o direito de fazer a indicação de bem a ser penhorado.

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1983  
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 CARTÓRIO PEPES

## 1ª VARA

Processo nº 258.01.82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Antonio Carlos Abranches Gomes

Adv.: Wilson Dahas Jorge

Requerido: Virginaldo Ferreira Diniz

Adv.: Guilherme Salame

Despacho: "R. hoje. I) Diga a parte contrária. II) Se o devedor deseja opor embargos, (artigos 621, 622, 737, II e 738, II tudo do C.P.C.), deposite o carro, na forma estabelecida em lei".

## 4a. VARA

Processo nº 168-01-81 - AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Amâncio Costa Monteiro

Adv.: Antonio Freitas Leite

Requerido: Blocon, Indústria de Artefatos de Concreto e Engenharia Ltda.

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Despacho: "Desentranhe-se o agravo de instrumento, autue-se em apartado. CIs.

## 5a. VARA

Processo nº 258-25-83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Arlete de Oliveira Souza Uchôa

Adv.: Edith Conceição Lobo

Requerido: José Salazar de Araújo

Adv.: Willibald Quintanilha Bibas

Sentença: "Vistos, etc. Chamo à ordem os presentes autos pois constatando que o ponto do litigio entre as partes refere-se a caracterização ou não do vínculo locatício e inexistindo instrumento de contrato, hei por bem, prosseguir com a instrução do feito. As partes encontram-se representadas na forma da lei, inexistindo nulidades a sanar ou pronunciar faculto as provas protestadas pelas partes e designo o dia 05 de janeiro de 1984 às 9:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 26 de outubro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

## 5a. VARA

Processo nº 512.35.83 - AÇÃO DE DESPEJO P-FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Antonio Vellano - Adv. Ademar Kato

Requerido: Aldejan Farias Cardoso  
 Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo procedente a ação, pra na conformidade dos artigos 52, item I e 53 parágrafo 5º da lei 6.649-79 conceder ao Suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor da ação. Notifique-se. P.R.I., em 27 de outubro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª VARA

Processo nº 572.06.83 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: Maria Dalva Nunes dos Santos  
 Adv.: Clodomir Assis Araújo  
 Requerido: João Batista Rodrigues dos Santos  
 Despacho: Concedo o benefício da justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios no valor correspondente a 40% do salário e vantagens liquidamente auferidas pelo Suplicado, na conformidade do art. 5º da lei 5.478-68, ficando designado o dia 10 de janeiro de 1984, às 9:30 horas para a realização da audiência de conciliação e julgamento. Notifique-se a firma empregadora a prestar informações a este juízo sobre o salário e vantagens auferidos pelo suplicado sob as penas do art. 22 da lei. 5.478-68 e a descontar em folha de pagamento o valor da pensão ora arbitrada em favor da Suplicante e seus filhos procedendo-se o pagamento mediante cheque ou ordem bancária. Ciente o M. Público. Procedam-se as necessárias intimações".

6a. VARA

Processo nº 135.03.81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Exequente: Abraão de Souza Maciel  
 Adv.: Paulo Roberto C. Monteiro  
 Executada: Balancote, Serviços Técnicos Navais Ind. e Com. Ltda.

Despacho: "Aguarde-se a decisão dos embargos de terceiros".

6a. VARA

Processo nº 386.01.82 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO  
 Requerentes: Ana Lúcia Ferreira Dias e Ivanildo Nazaré Dias  
 Adv.: Waldemar Felgueiras Vianna  
 Requeridos: José Leduc Peralta, Solon Peralta, Franklin Peralta e s-mulher.

Adv.: Antonio Cláudio V. Cruz.

Despacho: "Em provas".

6a. VARA

Processo nº 272.01.82 - AÇÃO DE FALÊNCIA  
 Requerente: São Paulo Alpargatas S.A.  
 Adv.: Loris Vilas-Boas.  
 Requerida: Atacadão São Paulo Ltda.  
 Despacho: "Informe-se o Dr. João Júlio Fonseca e Curador de Ausentes e se além dessa função tem outras atribuições.

7a. VARA

Processo nº 550.01.82 - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGEL  
 Requerente: Victor Pires Franco Filho  
 Adv.: Aurélio Corrêa do Carmo e Miguel Carneiro  
 Requerida: R. Mendonça Comércio S.A.  
 Adv.: Armando Pinheiro

Despacho: "Ao Contador do Juízo .

8a. VARA

Processo nº..... - AÇÃO DE DIVÓRCIO  
 Requerentes: Rafael Vieira da Costa e Rosa Maria Portugal Vieira da Costa.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau

Sentença: Vistos, etc... JULGO procedente o pedido de fls. 2, ratificado às fls. 6 e converto em divórcio a separação judicial do casal qualificado na inicial, cuja sentença foi homologada em novembro de 1974. Custas de lei. Transitada em julgado, averbe-se em 26 de outubro de 1983. a) Dra. Clímenie Bernadette de Araujo Ponte. Juíza da 8a. Vara Cível.

9a. VARA

Processo - AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 Exequente: Miguel Lobato de Vilhena  
 Adv.: Bernardo N. Moraes.  
 Executada: Vladenir Pontes Menezes  
 Adv.: José Alfredo da Silva Santana e Maria Celeste da Costa Ferreira.

Despacho: "Publiquem-se editais de praça e leilão, em data designada pelo sr. escrivão e obedecidas as formalidades legais".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1983

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de João Afonso Lobato de Miranda, por seu advogado nos autos da Ação de VISTORIA que lhe move Gualter Parente Leitão dizendo que aceita as responsabilidades constantes no supra citado laudo pericial, prontificando assim a executar

os serviços relacionados no mesmo — Adv. Marianella Lobato de Miranda.

OBS: Recebido em cartório em 27/10/83.

Requerimento de Banco do Brasil S.A. por seu advogado, nos autos da Ação de EXECUÇÃO que promove contra Josué Ferreira Moura, indicando bens a penhora, requerendo a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Vígia, para efeito de penhora, registro de penhora, avaliação e praxeamento do bem — Adv. Benedito B. Martins.

OBS: Recebido em cartório em 27/10/83.

EXECUTIVA

Requerente: — MORBEL — Rep. Máquinas e Equipamentos — Adv. Felix Oliveira

Requerido: — Clube do Remo

Despacho: — Não existindo nada nos autos para que o executante requeira este direito, intime-se o oficial de justiça para fazer juntada do mandado devidamente cumprido no prazo de 24 horas.

JUÍZO DA 11ª VARA — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: — Camilo Martins Viana — Adv. Benedito N. M.

David

Requerido: — José Conrado dos Santos — Adv. Walfir Oliveira

Despacho: — Apreciando o requerido às fls. 17, pelo requerente, determino ao sr. escrivão do feito, I. o imediato cumprimento do meu despacho exarado às fls. 6, no que concerne à formação do instrumento. II — Certificar nos autos se o despacho de fls. 6, foi publicado regularmente no Diário Oficial. Caso positivo, em que data, somente após o que, decidirei a respeito do requerido pelo agravante, na parte final do pedido de fls. 17. Intime-se.

JUÍZO DA 1ª VARA — D. SOCIEDADE

Requerente: — Maria Vicentina F. Bezerra — Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerida: — Artemisia Merlo Takmura e outras — Adv.

Waldemar Silva

Despacho: — À conta. Arbitro em 10% sobre o valor da causa.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Belmiro José de Almeida — Adv. Luis

Roberto Meira

Requerido: — Adjares Fentil da Costa

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — SPP Nemo Comercial Exportadora — Adv.

Humberto Vasconcelos

Requerido: — Jacto Gráfica Ltda.

Despacho: — Distribua-se a outro cartório

ALIMENTOS

Requerente: — Osmarina de Lima Marques — Adv. Teodoro

miro Cantuária

Requerido: — José Aussí Marques

Despacho: — Aguarde-se a parte interessada

JUÍZO DA 6ª VARA — SEPARAÇÃO

Requerente: — Manoel Messias de Almeida e Clemência

Rita das Graças Valente de Almeida — Adv. Moacir Moraes Filho

Despacho: — Ao Ministério Público, antes intime-se o procurador para reconhecer a procuração.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: — Rodobens — Admin. e Promoções

Requerido: — Agro Florestal Primavera

Despacho: — Cumpra-se.

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: — Caetana Mendes Ferreira — Adv. Maria

Batalha Cunha

Requerido: — Iracema Melo Pessoa e outros — Adv. Adalberto

G. Neto

Despacho: — Ao preparo

VISTORIA

Requerente: — Gualter Parente Leitão — Adv. Hermenegildo

Crispino

Requerido: — João Afonso L. de Miranda — Adv. Maria-

nella de Miranda

Despacho: — A ação é apenas cautelar preventiva, mesmo com a realização da perícia, assim sendo indefiro o pedido e determino o encaminhamento à conta.

DESPEJO

Requerente: — Diógenes Gonçalves Moraes — Adv. Pedro

Moura Palha

Requerido: — Julia Otero Chaves

Despacho: — Cumpra-se, solicitando-se a devida força

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Amadeu Fernandes Cavaco — Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: — Olivio Terezo Lopes e outro — Adv. Francisco B. Monteiro

Despacho: — Junte-se ao presente processo, o outro correlato, a fim de que o mesmo seja saneado e designada a data da instrução. Se o referido processo ainda não foi remetido pelo cartório onde tramita, solicite-se para fazer a devida remessa.

Requerimento de Ivete Darcy Gonçalves, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que promove contra José Nazareno de Moraes, solicitando seja remarcada nova data para o depósito — Adv. Oneide Silveira de Andrade dos Santos.

OBS: Recebido em cartório em 31/10/83.

## JUÍZO DA 3ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Orlando Figueiredo da Cunha — Adv. Lindalva Magalhães

Requerido: — Marina Pena Casseb — Adv. José Maria da Consolação

Despacho: — Contados e preparados, voltem conclusos. CRISTÓVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 31/10/1983  
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
ESCRIVÃ — ANA LOBATO

## JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3083/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Req. — Banco do Estado do Amazonas S/A — BASA

Adv.: Mª Madalena Garcia Quitos

Req. — Mauto Serviços Ltda. e outros

Desp. — Homologo por sentença a desistência requerida contra a executada Maria de N. dos S. Ribeiro, para que produza os seus efeitos de direito. Exclua-se desta execução a referida senhora. Cumpra-se o despacho anterior.

## JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 2866/83 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
Req. — Bamerindus S/A — Créd. Inv.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Req.: — José Mª Figueiró Gomes

Desp. — Julgo procedente a ação, tendo como subsistente a liminar, consolidando o objeto apreendido a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais. Condene o R. no pagamento das custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

## JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 352,82 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req.: — Raimundo Conceição Melo

Adv.: — Gabriela Archangela Tuma Melo

Adv.: Nessima Tuma

## JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 3233,83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: — Moisés Benedito da Silva

Adv.: Alice T. Monteiro

Req.: — Raimundo Nazareno Oputo

Desp.: — Cite-se.

## JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3218/83 — AÇÃO DE DESPEJO

Req.: — Luiz Mário de Melo Gusmão

Adv.: — Mª de Lourdes da Costa

Req.: — Edson Costa

Desp.: — Determino ao Sr. escrivão que verifique "in loco" o abandono, certificando o que foi encontrado.

## JUÍZ DA 8ª VARA

Processo nº 3224,83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: — Armazens Líder

Adv.: — Roberto de Carvalho

Req.: — João Batista Ferreira

Desp.: — Cite-se.

## JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 3236,83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: — Lincoln Tomio Kamada

Adv.: Neomizio Lobo Nobre

Req.: — Oeste Comércio Estrela Ltda.

Desp.: — Cite-se.

## JUÍZO DA 9ª VARA

Processo nº 1750/82 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: — Paulo Sérgio R. de Moraes

Adv.: Paulo Sérgio Moraes

Req.: — Carmen Pena Mourão

Adv.: João Paulo do Couto Alves

Des.: — Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

## JUÍZO DA 10ª VARA

Processo nº 239/..... — PROCESSO DE EXECUÇÃO

Req.: — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A

Adv.: Paulo Sá

Req.: — Haroldo Fernandes

Desp.: — Defiro o pedido de fls. 32.

## JUÍZ DA 10ª VARA

Processo nº 78,632 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Req.: — Guilherme Kós Seixas

Adv.: Mª Lúcia Patriarcha

Req.: — Helena Mesquita da Silva e outros

Adv.: Cesar Martires

Desp.: — Manifestem-se os réus sobre o petítório de fls. 56

## JUÍZ DA 11ª VARA

Processo nº 1267/81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: — Felipe Ferreira Ribeiro

Adv.: — Alberico Pimentel

Req.: — Rosa de Fátima T. Silva

Adv.: — Elias Almeida

Desp.: — Não tendo o apelante efetuado o preparo conforme se comprova através das certidões de fls. 51v e 53v, denego seguimento a apelação decretando a deserção do recurso. Intime-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 31.10.83  
NONA VARA

## REIVINDICATÓRIA

Requerente: Helena Bruno de Souza e Silva (Adv. Paulo Lamarão)

Requerido: Luiz Guimarães Souza Neto (Adv. Deusdedith Brasil)

Despacho: "Intimem-se os advogados da autora a apresentarem em juízo a necessária procuração, com poderes "adjudicia". Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## INVENTÁRIO

Inventariante: Florinda Augusta Leite Neves de Azevedo (Adva. Maria de Nazaré: Chaves).

Inventariado: Bens de Maria Guiomar da Costa Leite

Despacho: "Lavre-se o Termo de Adjudicação. Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## SUMARÍSSIMA

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (Adva. Maria Vidigal de Souza).

Requerida: Viação Moderna Ltda. (Adv. Vandernei Simor)

Despacho: "Esclareça a autora se houve inquérito a respeito do acidente e a conclusão da autoridade policial. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DESPEJO

Requerente: Clara Coutinho Vicente (Adva. Evangelina Farah)

Requerido: T. S. Nóbrega e Filhos (Adv. Haroldo Silva)

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 30 de novembro, 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Marcos Evangelista Dias Klautau e Priscila Maria Fonseca Klautau (Adv. Arthur Alves Ramos)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza os seus jurídicos e efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Marcos Evangelista Dias Klautau e Priscila Maria Fonseca Klautau, expedindo se o competente mandado averbatório. l. Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## DIVÓRCIO

Requerente: Ana Maria Brandt Cruz (Adv. Paulo Klautau)

Requerido: Antonio de Jesus Santos Cruz

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

## DIVÓRCIO

Requerente: Eliana Maria de Abreu Albuquerque (Adv. Ademar Kato)

Requerido: José Roberto Fróta de Albuquerque

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Maria Gomes (Adv. Hermenegildo Crispino)

Requerido: R. Warris Empreendimentos Ltda. (Adv. Paulo Carneiro)

Despacho: "Conclusos. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: João Batista Cerqueira (Adv. José Cabral)

Requerido: Raimundo Chermohr Piedade e sua mulher

Despacho: "Cite-se, designando o dia 16 de novembro, 11 horas para o recebimento. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

**EXECUÇÃO**

Requerente: Gráfica e Editora Globo (Adv. Klautau de Araujo)

Requerido: Ronaldo Fonteles de Lima

Despacho: "Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**CARTA PRECATÓRIA**

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Niterói —

RJ.

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara do Cível de Belém

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 31.10.83. a)

Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**RESCISÃO DE CONTRATO**

Requerente: Bemerguy e Gato Ltda. (Adva. Carmem Cunha)

Requerida: Enel — Engenharia S/A.

Despacho: "Cite-se. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

**ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: Nair Amorim de Oliveira Melo (Adv. Carlos Arruda)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

**DIVÓRCIO**

Requerentes: Pesro Bezerra da Silva e Rivanete Fonseca da Silva (Adv. Waldemir Teixeira)

Despacho: "Designo o dia 25 de novembro, às 9:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o M.P. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: José Antonio Gonçalves (Adva. Rosa Gioia Santos)

Requerido: Isabel de Alencar Gonçalves

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

**INVENTÁRIO**

Inventariante: Hilário Augusto Ferreira Filho (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Bens de Hilário Augusto Ferreira

Despacho: "Em declarações finais, dizendo os interessados. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

**DIVÓRCIO**

Requerentes: Osvaldo de Oliveira Santos e Valquiria Souza Santos (Adv. José Livio Barbalho)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

**DIVÓRCIO**

Requerentes: Joel Ferreira de Jesus e Leonildes Euphrosina Monteiro de Jesus (Adv. Pojucan Tavares Jr.)

Despacho: "Designo o dia 23 de novembro, às 9:00 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas, cientes as partes e o M.P. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

**DESPEJO**

Requerente: Carlos Augusto Horácio Freire (Adv. Luiz Carlos Freire)

Requerido: Rosinaldo José Siqueira Moura (Adv. Jair Loureiro)

Despacho: "A. conta. Arbitro em 10% dez por cento) sobre o débito os honorários do advogado do autor. Designo o dia 08 de novembro, 11 horas para a purgação. Belém, 31.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

**DÉCIMA QUINTA VARA**

**ORDINÁRIA**

Requerente: Mario Wilson Santa Helena Corrêa (Adv. Aurélio do Carmo)

Requerido: Governo do Estado do Pará (Adv. Ophir Cavalcante)

Sentença (trecho final): "... Assim, pelas razões acia expostas, julgo procedente a presente ação para em consequência declarar o Reconhecimento do Direito do Dr. Mário Wilson de Santa Helena Corrêa, em perceber Pensão Especial, com efeito

retroativo desde 11.12.78 (data da lei 4.809), acrescida de correção monetária. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 27.10.83. a) Maria de Nazaré, Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL**

Proc. nº 211/82 - ARROLAMENTO

RESENHA DO DIA 31/10/83

Invte: Lucival Lage Lobato

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Invda: Lucidéa Lage Lobato

Desp. Por não ter o inventariante cumprido a determinação constante da letra "h" do inciso IV do artigo 993 do Código de Processo Civil, mando que os bens, descritos no termo de fls. 10, sejam avaliados, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado. Belém, 27.10.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara — Proc. nº 295/82 — EXECUÇÃO

Aut: Deurival Azancot

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Réu: Lucas Oliveira de Almeida

Adv.: Lucas Oliveira de Almeida

Sent.: Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 55, declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 775.000,00, Deurival Azancot propôs contra Lucas Oliveira de Almeida. Tornando-se, em consequência insubsistente a penhora, a que se refere os autos de fls. 21 e 22, ficam liberados o imóvel e os terminais telefônicos penhorados. Oficie-se à Telepará — Telecomunicações do Pará S/A, solicitando a reativação dos terminais telefônicos em apreço, que foram desativados em 24.01.1983. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 26.10.83. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

8ª Vara — Proc. nº 179/82 — EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Sá

Réu: Lucas Oliveira de Almeida

Adv.: Lia de Almeida Marçal

Petição: Pedido de força policial à Secretaria de Segurança Pública.

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido. Em, 31.10.83. (a)

Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara — Proc. nº 279/82 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: João da Silva Elleres de Souza

Adv.: Luzia Nadja Pereira Guimarães

Réu: Adib Nagib Aboul Hons

Adv.: Magda Aboul El Hosn

Desp.: Intime-se por mandado os herdeiros constantes da certidão de óbito de fls. Em, 31.10.83. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª Vara — Proc. nº 289/82 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Ademir Silva Bentes

Adv.: José Lobato Maia

Ré: Wilma da Rocha Bentes

Adv.: Dario Macêdo

Desp.: Manifeste-se o M.P. 27.10.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — ALIMENTOS

Aut.: Regina Telma Alcântara Zell

Adv.: Glairson Figueiredo

Réu: Pedro Paulo Miranda de Araújo

Desp.: N. A. Como requer. 25.10.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 375/83 — EXECUÇÃO

Aut.: Norma Regina Isacksson Monteiro

Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Réu: Fernando Ramos da Silva

Adv.: Rubens Nascimento Mota

Desp.: Devolvo o direito de escolha ao exequente. 31.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 071/83 - EXECUÇÃO

Aut.: Sociedade Operária Beneficente "São José"

Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Réu: Lucivaldo Alexandre Miranda

Adv.: José Odalin Santos

Desp.: Proceda-se a penhora. 31.10.83 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara — Proc. nº 093/83 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Aut.: Herança de Maria Alves Pegado  
 Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio  
 Ré: Maria Ester Cunha Noronha  
 Adv.: Luiz César Bibas  
 Desp.: Junte o laudo. 31.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros;

Leão.

## 0ª Vara — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Izabel Ferraz de Souza  
 Adv.: César Zacharias Mátyres  
 Ré: Osnildo Ribeiro Magalhães  
 Adv.: Moacyr Gonçalves Pamplona  
 Desp.: Remarco para o dia 04 de janeiro, às 10:30 horas.  
 Intime-se. 8-0-83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO  
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11ª OFÍCIO  
Belém, 31 de outubro de 1983

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 216/83

Inventariado: Antonio Maria Fernandes Rendeiro.

Inventariante: Raimunda Reis Rendeiro (Adv. Dr. João José

Maroja)

Herdeiro: Francisco Reis Rendeiro (Adv. Dr. Nathanael

Farias Leitão).

Despacho: Defiro o pedido de juntada da procuração feito  
 às fls. 34. Concedo vista dos autos por cinco (5) dias.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 106/83

Autor: Celeste Soares Beira Pantoja (Adv. Dr. Laurênio

Mranda da Rocha)

Ré: Rôsalina Dourado Nascimento (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: Conheço do pedido feito pelo demandado às fls.  
 34 e apesar de informal o expediente utilizado pelo referido com  
 relação a entrega da chave do imóvel desocupado e descrito na  
 inicial de fls. 02, considero-o apenas, para conhecimento de que a  
 desocupação se concretizou, e assim, evitando o pedido de pro-  
 vidências feito pela interessada Celeste Soares Beira Pantoja, às  
 fls. 37. Determino ao sr. Escrivão do presente feito lavrar o  
 competente "Termo de Entrega de Chave", bem como providen-  
 ciar na intimação pessoal do proprietário do imóvel desocupado a  
 respeito da ocorrência, quando então deverá entregar ao mesmo,  
 a "Chave" que acompanha o pedido ora apreciado, para os fins  
 de direito.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 430/82

Autor: Dorisvaldo Alves Nolasco (Adv. Dr. Luis Roberto

Meira)

Ré: Mesbla S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: Conheço do pedido de fls. 62, deferindo o  
 mesmo, e conseqüentemente, determino a baixa destes autos ao  
 Cartório da Contadora do Juízo para proceder a conta, em  
 execução da sentença de fls. 58/61, que transitou em julgado,  
 conforme certidão do sr. Escrivão às fls. 61v. Sejam incluídos na  
 referida conta os pagamentos já efetuados e constantes dos  
 recibos de fls. 63/69. Intime-se.

AÇÃO: - Arrolamento - 11ª Vara Cível e Provedoria

Inventariada: Diná Coelho

Inventariante e único herdeiro: Carlos Alberto Amoras (Adv.  
Dr. João Zoghbi Barata).

Sentença: Julgo por sentença a adjudicação do único bem  
 deixado por falecimento de Diná Coelho e devidamente descrito  
 na inicial de fls. 2, para que produza seus devidos e legais efeitos,  
 em favor de Carlos Alberto Amoras, herdeiro legatário conforme  
 comprovação com o testamento devidamente cumprido, e cujo  
 termo foi lavrado às fls. 27. Expeça-se a competente Carta de  
 Adjudicação somente após o trânsito desta em julgado e satis-  
 feitos todas as exigências legais. Mando pois, que se cumpra e  
 guarde como nela se contém e determina. Custas de lei. P.I.R.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 317/83

Requerente: Ar Frio da Amazônia S/A (Adv. Dra. Maria

Socorro Araújo Santiago)

Requerido: Refrigeração Paulista Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro a juntada dos documentos de fls. 37/46,  
 apresentados no seu original. Cumpra a requerente, na íntegra o  
 meu despacho de fls. 35 concernente aos documentos de fls. 9/15,  
 no prazo dez (10) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 292/82

Autor: Banco do Estado de Minas Gerais S A (Adv. Dr.  
Afonso Vitor Cardoso).Réus: Raimundo Miranda de Assunção e outro (Adv. Dr.  
José Tadeu Leão de Salles).

Despacho: Cumpra-se o sr. Escrivão do presente feito o  
 exarado no despacho de fls. 62 desentrançando-se destes autos  
 as peças de fls. 60/62, autuando-os em separado, mas apensos  
 aos presentes autos, por tratar-se de agravo de instrumento.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 377/83

Autora: Auxilium S/A - Financiamento, Crédito e Investi-  
mento (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Ré: Transportadora de Postes Ltda. (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e definitiva a  
 apreensão feita no veículo descrito na inicial, consolidando a  
 propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido em  
 mãos do proprietário fiduciário Auxilium S/A - Financiamento,  
 Crédito e Investimento. Condeno a requerida Transportadora de  
 Postes Ltda. no pagamento das custas e despesas processuais,  
 juros de mora, multas contratuais e honorários advocatícios que  
 arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R. l.

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1983  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA A.J.C. DA 13ª VARA

ALVARÁ

Requerente: Maria do Carmo dos Santos Pinheiro

Despacho: Deferido o pedido e expedido o alvará

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria do Pilar Charchar (Dra. Joselisa Kauffman)

Réu: José Maria Barra

Despacho: Cite-se a conciliação, designando às 11 horas do  
 dia 01 de março de 1983. Arbitrada a pensão, no valor correspon-  
 dente a 1 (hum) salário referência regional.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Oscarino Teles de Souza (Dra. Dorothea Boguea)

Maria do Rozário Almeida de Souza

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria da Conceição de Aguiar Everdosa (Dr. Ary Jan-  
sen Branco)

Réu: Paulo Sérgio de Aguiar Everdosa

Despacho: Arbitrada a pensão de 35% do salário e vantagens  
 do requerido mais o salário família. Cite-se a conciliação designado  
 às 11 horas do dia 02 de março. Int. o M.P.

AÇÃO R. POSSE

Autora: Alzira da Silva Lima (Setor Jurídico da UFPa)

Réu: Raimundo da Silva

Despacho: Designada a audiência de justificação para às 11  
 horas do dia 30 de novembro. Cite-se.

ALVARÁ

Requerente: Lourival Ramos Garcia (Dr. Roberto R. Cardoso)

Despacho: Habilitem-se os demais herdeiros, comprove o re-  
 querente sua qualidade de herdeiro.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Dyrécélia Araújo da Rocha (Dr. Manoel Siqueira)

Réu: Eício Paulo da Rocha

Despacho: Arbitrada a pensão de 30% do salário e vantagens  
 do requerido mais o valor do salário família. Cite-se à conciliação  
 para às 11 horas do dia 15 de fevereiro de 1984. Int. o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Paulo Roberto de Sena

Maria da Providência Lopes de Sena

Despacho: Homologado por sentença o divórcio

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Jesuítia Ferreira Borcem (Setor de Prática Jurí-  
dica da UFPa.)

Réu: João Batista Borcen

Despacho: Proceda-se a citação no novo endereço do reque-  
 rido.

ANULAÇÃO DE DOCUMENTOS

Autor: Manoel Barbosa Assunção (Setor de Prática Jurídica  
da UFPa).

Réus: João Evangelista Monteiro e outra

Despacho: Cite-se.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Auxiliadora Santana da Costa (Dra. Wiloana  
Wariss)

Réu: Sérgio Ricardo Bragança da Costa

Despacho: Deferido o pedido e mando que seja o requerido  
 citado por edital, com o prazo de 20 dias, para audiência de conciliação  
 às 11 horas do dia 16 de janeiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Aunice Dória de Souza Pauxis (Dra. Luzia Guimarães)

Réu: Wilson José Goldegol de Freitas

Despacho: Diga o requerido.

## AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Eustália Reis de Souza (Raimundo Osório)

Réu: Raimundo Maria Rodrigues de Souza (Dr. Luiz Gonzaga Lisboa)

Despacho: Esclareça autora os termos de sua petição, uma vez que não consta dos autos termo de acordo ou audiência entre as partes, bem como o deferimento de pensão alimentícia.

## ALVARÁ

Requerente: Joana da Luz Ribeiro (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Junte instrumento de procuração, comprove o estado de viúva da requerente.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Cléo Braga de Carvalho (Dra. Neide)

Rosemary do Socorro Barbosa de Freitas

Despacho: Diga a requerente onde o requerido exerce suas atividades.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Nara Egidia da Silva Mamoré (Dr. Envelado Ferreira)

Réu: Francisco Castro Mamoré

Despacho: A autora para que constitua novo procurador uma vez o Dr. Enivaldo Ferreira, atualmente é Juiz de Direito e como tal impedido de advogar.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Angela Ferreira da Silva (Dr. Enivaldo Ferreira)

Réu: Lourival Araújo da Silva (Dr. Autran Lelis de Oliveira Feio)

Despacho: Constitua a autora novo procurador.

## ALVARÁ

Requerente: Maria Otávia de Gouveia Pucu Soeiro (Dr. Epitácio Santana)

Despacho: Diga o M.P.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Ana Izabel da Costa Pereira (Dra. Dorotea Boga)

Réu: Almeirindo da Rosa Pereira

Despacho: Emendê a autora a inicial no prazo de 10 dias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Ademar da Silva Campos (Dra. Dorotea Boga).

Luzia Farias da Costa Campos

Despacho: Emende o pedido no prazo de 10 dias.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Maria José Santana de Castro (Dr. José Odalini)

Réu: Claudionor Moraes de Castro

Despacho: Complete o pedido no prazo de 10 dias.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Benedita Graciete Veiga de Souza (Dra. Leila Moraes)

Réu: Carlos José Soares de Souza

Despacho: Compareçam os divorciandos para a conciliação.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Ana Lidia Leitão Braga

Réu: Antônio Wilson Souza Braga

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 21 de fevereiro.

## AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Héloisa Lúcia Gurjão Adegas (Dr. Carlos Renato Almeida)

Réu: Manassés Costa Adegas

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 23 de fevereiro.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Leonildo da Silva

Maria Braga da Silva

Despacho: Homologado por sentença a separação.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Inácio Corrêa de Almeida (CESEP)

Raimunda Deuza Sanches da Silva

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Eder Lima Brito

Réu: Manoel Pontes Brito

Despacho: Diga o M.P.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Sandra Maria Lobo Nazaré (Dr. Guedes Sampaio)

Réu: Fernando Antonio Dias Nazaré (Dr. Moacir Pamplona)

Despacho: Intime-se o requerido a apresentar contestação querendo no prazo legal.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Edmundo Antonio Moura Ribeiro (Dr. Hermenegildo Crispino)

Leila Rosana Pimenta Ribeiro

Despacho: Homologado por sentença a separação.

## JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: Elisa Lopes Medeiros (CESEP).

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 7 de dezembro.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Carlos Alberto Mota da Silva (Dra. Dorotea Boga)

Despacho: Emende o pedido no prazo de 10 dias.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jusceleia do Nascimento Pinheiro (Dr. José Jacob Corréa)

Réu: Juscelino Lameira Pinheiro

Despacho: Arbitrada a pensão de 15% dos salários e vantagens do réu, mais o salário família. Cite-se a conciliação para às 11 horas do dia 28 de fevereiro de 1984. Int. o M.P.

## ALVARÁ

Requerente: Maria do Socorro Pinheiro Soares (CESEP)

Despacho: Indeferido o pedido.

## AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Walderson Coelho Lobato

Réu: Lourival da Silva Lobato

Despacho: Arbitrada a pensão de 15% do salário e vantagens do réu, mais o salário família. Oficie-se. A conciliação para às 11 horas do dia 14 de fevereiro de 1984.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria José Chaves Cruz (Dra. Joselisa Kauffman)

Réu: Jorge Adalberto Cruz

Despacho: Arbitrada a pensão de 25% do salário e vantagens do réu, mais o valor do salário família. Oficie-se. Cite-se a conciliação para 11 horas do dia 22 de fevereiro de 1984.

## JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1983

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

## 9ª VARA CÍVEL:

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut: Rosilda da Silva Marinho

Adv: João Batista Figueira Marques

Réu: Cláudio Roberto Nery Guimarães

Adv: Ronaldo Barata

Desp: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao apelado.

27.10.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

## 14ª VARA CÍVEL:

## AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Benedita de Souza Valois

E: Ademir José Ferreira Valois

Adv: Francisco Brasil Monteiro

Desp: Diga o M.P. Em, 26.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria da Silva Santos

Adv: Francisco Caetano Miléo

Desp: Esclareça a requerente se já foi retificado o assento civil de seu matrimônio com Raimundo Hqsana dos Santos. Intime-se. Em, 26.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª

Vara Cível.

## AÇÃO DE AVERBAÇÃO DE RECONHECIMENTO E LEGITIMIDADE COM RETIFICAÇÃO.

Reqte: Carlos Alberto Félix dos Santos

Adva. Ana Célia Pastana

Desp: Diga o M.P. Em, 26.10.83. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE CONVERSÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL

Reqte: Eulógio de Souza Moreira

E: Iliete Teixeira Moreira

Adv: Ophir José Novaes Coutinho

Desp: Diga o M.P. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima,

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut: Marlene Ferreira e Gomes

Adv: Francisco Nunes Salgado

Réu: Carlos da Silva Souza

Adv: Edson Azevedo Parente

Desp: Cite-se o devedor a pagar no prazo de três (03) dias, a pensão em atraso, sob pena de prisão. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

- AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Aut: Maria Perpetua da Silva Oliveira  
Adv: Raimundo Santos Souza  
Réu: Gregório Oliveira da Silva  
Desp: Atenda-se. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO**  
Invte: Hilda Pantoja de Vasconcelos  
Adva. Maria Avelina Imbiriba Hesketh  
Invdo: Carlos Assis de Vasconcelos  
Desp: Diga o M.P. Em, 26.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS**  
Aut: Wilma Gomes e Silva  
Adv: Valter Silva Santos  
Réu: Moacir de Lima Peçanha  
Desp: A. e R. Cls. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE ALIMENTOS**  
Aut: Elisia da Silva Guerreiro  
Adv: Luiz Orlando Guedes Sampaio  
Réu: Manoel Armando da Silva  
Desp: A. e R. Cls. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**  
Aut: Manoel Francisco Ferrelra de Almeida  
Adv. Edi Costa de Carvalho  
Ré: Angela Maria do Rosário Almeida  
Desp: Diga a alimentada. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO**  
Invetes: Mizael Pedro de Oliveira e Maria José Silva Gouvêa  
Adv. Hermenegildo Antônio Crispino  
Invdo: Alberto Sebastião Gouvêa  
Desp: Proceda-se a avaliação. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA**  
Aut: Rosa Maria Maciel Mercês de Vasconcelos  
Adv. Francisco Caetano Miléo  
Réu: Walter Lúcio Silva de Vasconcelos  
Desp: A. e R. Cls. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE INTERDIÇÃO**  
Aut: Antônio José da Cruz  
Adva. Norma Esteves  
Ré: Carmen Lúcia Furtado da Cunha  
Desp: Designo o dia 23 de novembro vindouro, às 10 horas, para o interrogatório da interditanda. Intime-se. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**  
Aut: Maria Fernandes Amaral  
Adva. Jandira Pinheiro de Carvalho  
Réu: Francisco de Souza Amaral  
Adv: Raphael Ceida Lucas Filho  
Desp: Em provas. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE ALIMENTOS**  
Aut: Antônio Augusto e Elisa Raol Bessa, menores, rep. por sua mãe Raimunda da Conceição Raol.  
Adv: Francisco Caetano Miléo  
Réu: Antônio Augusto Ferreira Bessa  
Desp: A. e R. Cls. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS**  
Aut: Mônica de Sousa Pereira, menor impúbere, rep. por sua mãe Helena de Sousa Pereira  
Adva. Leila Moraes  
Réu: Francisco da Silva Garcia  
Desp: Cite-se, no rito ordinário. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE DIVÓRCIO**  
Depte: Juízo de Direito da Comarca de Bebedouro - S.P.  
Rosa Maria Lima Palhares  
Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA  
Walderes Affonso Palhares  
Desp: A. Cumpra-se. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ ALIMENTOS**  
Aut: Carmélia Lima de Matos  
Adv: Francisco Brasil Monteiro  
Réu: Zacarias de Matos  
Adv: Wilson Urubatan da Silva Magalhães  
Desp: Diga o M.P. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**  
Aut: Zacarias de Matos  
Adv: Wilson Urubatan da Silva Magalhães  
Ré: Carmélia Lima de Matos  
Adv: Francisco Brasil Monteiro  
Desp: Diga o M.P. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS**  
Aut: Paulo Cesar Pereira, menor impúbere, rep. por sua mãe Maria José Assunção Pereira  
Adv: Francisco Caetano Miléo  
Réu: Antonio Roberto de Oliveira  
Desp: Corrija-se a inicial, no tocante ao valor da causa. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
Repte: Guilherme Soares Moreira  
E: Maria José Lameira  
Adva. Ilma de Fátima da Silva Abreu  
Desp: Diga o M.P. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**  
Aut: Clério Silva  
Adv: Raimundo Santos Sousa  
Ré: Gilda Costa Silva  
Adv: Roberto Macêdo  
Desp: Em provas. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
Agvte: Antônio Rodrigues da Silva Braga  
Adv: Ademar Kato  
Agvdo: Simeão Lima  
Adv: Glairson Dias Figueiredo  
Desp: Em se tratando de agravo retido desnecessária a junta-da, determinada no despacho de fl. Proceda-se o acostamento do agravo aos autos principais. Cls. a seguir. Em, 27.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE DIVÓRCIO**  
Aut: Fernando de Brito Lago Cerqueira  
Adv: Glairson Dias Figueiredo  
Ré: Sílvia Alves Hahne  
Sent: ... Assim é que decreto o divórcio de Fernando de Brito Lago Cerqueira e Sílvia Hahne Lago Cerqueira, dissolvendo o vínculo matrimonial entre eles existente. P.I.R. Expeça-se carta precatória à Comarca de São Paulo, para a averbação no Registro Civil, no 7º Distrito de Consolação. Belém, 27 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.
- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS**  
Aut: Ezequiel Raimundo Teixeira de Souza, menor, rep. por sua mãe Maria de Fátima Teixeira de Souza  
Adva. Maria Avelina Imbiriba Hesketh  
Réu: Herd. de José Maia da Silva, na pessoa de Maria do Perpétuo Socorro Feijó da Silva, digo, Socorro de Fátima e Selma Maria Feijó da Silva.  
Adv: Ulysses D' Oliveira  
Desp: Diga o autor acerca da contestação. Em, 31.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

## CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1983  
Proc. nº 407/83 DE MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: Miracy Pinheiro Barbosa (Adv. Francisco Salgado)

Impetrada: Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: R.H. Miracy Pinheiro Barbosa, impetra Mandado de Segurança contra Ilmo. Sr. Dr. Secretário Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, que exigiu "normalização", com ameaça de "demolição" de benfeitoria depois de estar a mesma concluída e habitada, situada à Avenida Bernardo Sayão, nº 2304. O presente despacho tem como escopo, a apreciação do pedido liminar,



tendo em vista serem os dois requisitos para concessão da medida pleiteada, ou seja, a relevância dos motivos em que se embasa o pedido inicial, e, a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável, ao direito do impetrante, se vier a ser reconhecido na decisão do mérito. No caso em foco, a liminar se justifica plenamente pois há dois requisitos primordiais, sendo uma medida acauteladora de um iminente dano irreparável, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, que deverá ocorrer após a realização dos atos processuais legais e em direito admitidos. Em decorrência de tudo que nos foi dado a observar ao compulsarmos os presentes autos, e de ser deferida a liminar pleiteada, e assim, o fazemos, por ser correto e conforme a Lei, determinando que seja sustado qualquer ato de autoridade coatora, que possa por em risco a integridade do imóvel do impetrante sob as penas da Lei, em caso de desobediência. Oficie-se à autoridade tida como coatora, para prestar as informações, querendo, no prazo de dez (10) dias, fornecendo-se a segunda via deste Mandado, para fins previstos em Lei. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 351/83 DE MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: M.P. Ferreira & Cia. Ltda (Adv. Freitas Leite)  
Impetrada: Prefeitura Municipal de Belém  
Despacho: R.H. Acelta este Juízo as motivações contidas neste petição. E por consequência ordena de imediato e sem mais delongas o cumprimento ao contido na sentença do Mandado de Segurança, sem o que terá este Juízo de considerar um desrespeito ao nosso Poder Judiciário, do qual temos a honra de pertencer, se o que concerne ao "reajuste das tarifas" não for cumprido, e para tal deixe ciência para oficiar à autoridade competente, para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 27.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 27/82 DE INTERDITO PROIBITÓRIO  
Requerentes: Odete Brito de Mendonça e outros (Adv. Joana Darc de A. Barbosa)  
Requerido: Iterpa (Adv. Florinda Furtado Gomes)  
Despacho: R.H. À conta. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 352/83 DE JUSTIFICAÇÃO  
Autor: Fernando de Souza Corrêa (Adv. Hezedequias M. da Costa)  
Ré: Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Final de Sentença: Isto posto. Por tudo que nos foi dado a observar no presente processo, julgo procedente a presente Ação de Justificação, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, cumprindo-se o ordenado no artigo 866 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 09/82 DE COMISSO  
Autora: CODEM (Adv. Nazaré Dutra)  
Réu: Manoel Pereira de Souza  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorário advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 71/82 DE COMISSO  
Autora: CODEM (Adv. Nazaré Dutra)  
Ré: Maria Magdalena da Conceição  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 109/83 DE COMISSO  
Requerente: Codem (Adv. Nazaré Dutra)  
Requerido: Glycério José Soares de Souza  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando o requerido no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 158/82 DE COMISSO  
Requerente: Codem (Adv. Nazaré Dutra)  
Requerido: Jerônimo Noronha Serrão  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 159/82 DE COMISSO  
Requerente: Codem (Adv. Nazaré Dutra)  
João de Deus e Silva  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando o requerido no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 283/83 DE COMISSO  
Requerente: Codem (Adv. Nazaré Dutra)  
Requerido: Plácido José Rodrigues  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 160/82 DE COMISSO  
Requerente: Codem (Adv. Nazaré Dutra)  
Requerido: Manoel Antônio de Castro  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando o requerido no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 137/82 DE COMISSO  
Autor: Codem (Adv. Nazaré Dutra)  
Ré: Luiza Maria da Silva  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 09/83 DE COMISSO  
Requerente: Codem (Adv. Nazaré Dutra)  
Requerida: Jesuina da Purificação Alves da Costa  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 136/82 DE COMISSO  
Autora: Codem (Adv. Nazaré Dutra)  
Réu: Frederico Augusto de Araújo Pinto  
Final de Sentença: Isto Posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 40/83 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Suplicante: Jovino Pascoal Martins (Adv. Norma Esteves)  
Suplicada: Maria Amélia de Oliveira

Despacho: Rec. Hoje. N. A. Sim, observadas as formalidades legais. Belém, 27.10.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 31 de outubro de 1983  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

(G. Reg. nº 3269)

**RESENHA DO CARTÓRIO DA 6ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL. SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS DE AGOSTO À PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.**

JUIZ: Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

ESCRIVÃ: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA

I - Proc. nº 06/82 - INFRAÇÃO - Art. 171, § 2º, Item VI, do C.P.B.

Acusado: Hélio Moraes Silva

Denúncia: 4ª Promotoria Pública da Capital

Ass. Acusação: Dr. Paulo de Assumpção

Defensores: Drs. Benedito José da Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo.

Sentença: Considerando que o acusado liquidou os cheques incriminados, de acordo com o recibo de quitação de fls. 59, revogo a prisão preventiva decretada contra o mesmo. Comunique-se ao Sr. Corregedor da Sec. Est. de Seg. Pública, solicitando-lhe a providência para que seja devolvido a este Juízo, o original do mandado de prisão.

II - AUTOS DE QUEIXA-CRIME, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (Redistribuídos da 1ª Pret.) Querelante, Armando Zurita Leão, por sua advogada Dra. Janete Chagas de Grijp.

Querelado, Carlos Nascimento Nevy, Adv. Adilson Galvão Verçosa

Despacho: Vista à advogada do Querelante no prazo de três dias para se manifestar sobre a perempção da Ação, alegada pelo adv. do querelado, na forma do art. 60, I, do C.P.P.

III - AUTOS DE QUEIXA-CRIME, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO (Redistribuídos da 1ª Pretoria).

Querelantes: José Maria Quadros de Alencar, José Luiz D'Avila, Raimundo Antonio da Costa Jinkings e Jaime Salvador Menezes Beviláqua.

Querelado: Carlos Nascimento Levy, Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa.

Despacho: Vista à advogada dos Querelantes no prazo de três dias para se manifestar sobre a perempção da Ação, alegada pelo adv. do querelado, na forma do Art. 60, I, do C.P.P.

Advogada do Querelado: Dra. Janete Chagas de Grijp.

IV - AUTOS DE QUEIXA-CRIME de Imprensa

Querelante: José Maria Quadros de Alencar, por sua advogada Janete Chagas de Grijp.

Querelado: Carlos Nascimento Levy, Adv. Adilson Galvão Verçosa.

Despacho. Vista ao querelante no prazo de três dias, para que se manifeste sobre a perempção da Ação alegada pelo adv. querelado.

V - AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 173/82 - D.C. Contra o Patrimônio

Indiciado: Isidoro Pinheiro

Infração: Art. 168, § 1º, Item III, CPB.

Arquivamento requerimento pela Sra. Mª de Lourdes S. da Silveira - 15ª Promotoria Pública da Capital, nos termos seguintes:

PARECER: O crime de que tratam os autos de inquérito policial em anexo, é de Ação Pública Condicionada, dependendo de representação do ofendido, que no presente caso desistiu das reclamações às fls. 59. A nosso ver não há de se insistir na Ação Penal, faltando-nos elementos de procedibilidade.

Sentença: Defiro o requerimento da 15ª Promotora. Arquite-se.

VI - PROC. 107/82 - Infração - Art. 171 § 2º, VI, do C.P.B.

Acusado: Luiz Otávio Moreira de Oliveira

Advogado: Dr. José Almeida

Vítima: Conceição Cardoso Cardias

16ª Promotoria Pública, Dra. Adozinda Pamplona

PARECER: Face ao requerimento e na forma de que encontra-se comprovado o pagamento do cheque que deu objeto a ação, sou pelo arquivamento do presente feito.

Sentença: Defiro o requerimento de fls. da Promotora Pública. Arquite-se.

VII - PROC. Nº 13/83 - Infração Penal: Art. 171, § 2º, Item VI do C.P.B.

Acusado: Acrísio José da Costa Nunes

Vítima: Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas

15ª Promotoria Pública, Dra. Ma. de Lourdes Silveira

PARECER: O fato da Firma Lundgren Tecidos, haver recebido parte do pagamento, descaracterizou, a nosso ver, a fraude no pagamento da dívida, constituindo-se deste feito, o cheque sem fundos anteriormente emitido, em promessa de pagamento, conduta esta que não comporta desclassificação para o delito tratado no Art. 171 da Lei Penal, transformando-se em transação Cível, não protegida pela Legislação Penal.

Sentença: Defiro o requerimento da 15ª Promotora Pública.

Arquite-se.

VIII - PROC. Nº 115/75 - Infração Penal: Art. 155, comb. com o art. 12, Inc. II, C.P.B.

Acusado: Paulo Antonio Castelo Branco Avila

Vítima: Pedro Martins Evangelista

16ª Promotoria Pública

Sentença: A 16ª Promotora Pública requereu seja decretada a extinção da punibilidade do crime de furto tentado, no caso a Prescrição da ação é de oito anos, correspondente ao crime a que a lei comina, no grau máximo, 4 anos de reclusão, tendo em vista a discriminação constante do Art. 109, Inciso IV do Código Penal, a prescrição desta ação que já monta mais de dez anos de sua propositura. Estando consumada a prescrição, decreto a extinção da punibilidade do crime descrito na denúncia. P.R.I.

IX - PROC. Nº - INQUÉRITO - 048/83 - DIVISÃO DE ESTELIO-NATO - Art. 171, § 2º, VI - C.P.B.

Indiciado: Luiscemir Leão Duarte

Vítima: Haroldo Pina Filho

15ª Promotoria Pública: Parecer: Uma vez que o indiciado efetuou o pagamento dos cheques nº 501490158 e 5014159, no total de Cr\$ 148.000,00, dados sem cobertura de fundos, a nosso ver, a inauguração da Ação Penal, não pode se realizar, por existirem fundamentos legais para estruturação da denúncia. Assim é que requeremos a V. Exa. se digne determinar o arquivamento dos autos, com base no Art. 28 do C.P.P.

Sentença: Defiro o requerimento da 15ª Promotora Pública. Arquite-se.

X - PROC. Nº 61/75 - Infração Penal - Art. 171, § 2º, VI, do C.P.B.

Acusado: Justiniano Alves

Vítima: A Firma I.J. Serruya Imp. Exp.

15ª Promotoria Pública, Dra. Mª de Lourdes Silva da Silveira

Sentença: Tendo em vista que o cheque de fls. 5, foi liquidado antes do recebimento da denúncia, tal fato traz como consequência, a elisão da ação penal, de acordo com a Súmula nº 554 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Arquite-se.

XI - PROC. Nº 47/75 - Infração Penal - Art. 155 do C.P.B.

Acusado: Antonio Marques dos Santos

Vítima: Francisco Alves de Vasconcelos

16ª Promotoria Pública

Sentença: Verificando-se a carência do direito da ação, decreto a extinção da punibilidade, de acordo com o parecer da 16ª Promotora Pública. P.R.I.

XII - PROC. Nº 25/75 - Infração Penal 217, do C.P.B.

Acusado: Pedro Pimentel Lopes

Vítima: Célia Maria Nery Filgueira

16ª Promotoria Pública

Sentença: Verificando-se a carência do direito da ação, decreto a extinção da punibilidade de acordo com o que solicitou a 16ª Promotora Pública. P.R.I.

XIII - PROC. Nº 1.525/83 - Infração Penal - Art. 217, do C.P.B.

Acusado: Pedro Alves da Silva

Vítima: Francisca Maria Eugénia de Oliveira Matos

15ª Promotoria Pública

Sentença: Em face da prescrição ocorrida, defiro o requerimento do advogado do acusado, Dr. Vicente de Paula Queiroz, decretando a extinção da punibilidade do acusado, de acordo com o parecer da Promotora Pública, com base no Art. 109, Item IV, do C. Penal. P.R.I.

XIV - PROC. Nº ARQUIVAMENTO Nº 11/83 - Inquérito nº

013/83 - Unidade P. de Icoaraci

Indiciado: Manoel Braz dos Anjos Pinheiro

Infração Penal - Art. 217, do C.P.B.

15ª Promotoria Pública

Sentença: A ofendida Maria José Teles de Souza, em suas declarações às fls. 21 dos autos de Inquérito Policial desistiu de qualquer ação penal contra o indiciado, seu marido. O contágio de

doença venérea que o acusado expôs sua parceira, capitulado no Art. 130, do Código Penal, este igualmente não poderá ser causa de inauguração da Ação Penal, uma vez que a vítima desistiu da representação, deixando de atender ao § 2º do Art. 130 - C.P.B. Arquivase.

XV - ARQUIVAMENTO Nº 12/83 - Inquérito nº 25/83 - Infração Art. 171-C.P.B.

Indiciado: Francisco de Melo de Oliveira

15ª Promotoria Pública. Parecer: Carlos Alberto dos Santos, em princípio de novembro de 1982, recebeu do Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga, notificação de Protesto de uma Suplicata, no valor de Cr\$ 40.000,00, de sua emissão, vencida e não paga no dia 20.09.82, sabendo-se na ocasião da existência de duas outras, emitidas a favor de Cerâmica Oliveira Ltda., o que nega peremptoriamente havê-la emitido. Procedido exame grafotécnico na assinatura do sacado, o I.P.C. Renato Chaves, nada pôde concluir sobre a autoria gráfica das assinaturas. Somos pelo arquivamento.

Sentença: Defiro o requerimento da 15ª Promotora Pública. Arquivase.

XVI - PROC. Nº 1.449/83 - Infração Penal - Art. 171, § 2º, Inc. VI do C.P.B.

Acusado: Edinaldo José Silva Corêa. Advogado Dr. Wilson Velasco

Vítima: Takashi Shimizu

Denúncia: 16ª Promotora Pública, em 28.04.83.

Arquivamento. Sentença: O advogado do acusado requereu o arquivamento do feito, instruindo o seu petítório, com o recibo de quitação de fls. 30, passado pelo credor, no dia 10.08.82, proveniente do ressarcimento do cheque anexo em xerox, às fls. 8. É aplicável a Súmula 554 do Supremo Tribunal Federal, de vez que face ao pagamento do cheque antes da data da denúncia, ocorre a elisão da ação penal. Arquivase.

XVII - ARQUIVAMENTO Nº 14/83 - Inquérito nº 174/82 - U. POLICIAL CENTRAL

Indiciado: Antônio Hipólito de Azevedo

Infração Penal - Art. 171, § 2º, Inc. VI, do C.P.B.

Vítima: Olavo Bilac da Silveira

14ª Promotoria Pública. PARECER:

XVIII - ARQUIVAMENTO Nº 15/83 - Inquérito nº 149 - Unidade Policial do Guamã

Indiciados: Francisco Sobrinho da Silva e Manoel dos Santos Pantoja.

Infração Penal - Art. 155 do C.P.B.

Vítima: Supermercado Almirante

15ª Promotoria Pública. Parecer: Manoel dos Santos Pantoja, solicitou a Francisco Sobrinho, 2 quilos de xarque, tendo recebido 2 quilos de bacalhau este que só foi detectado aquando do pagamento no Caixa 2, quando se preparava para pagar a importância de Cr\$ 1.780,00, pela mercadoria que suponha ser xarque, uma vez que no momento da pesagem, se ausentara do local, à procura de outras mercadorias. Assim é que sem haver elemento para formar em nosso espírito a convicção necessária para o procedimento da Ação Penal, solicitamos o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, na base no Art. 28 do Código de Processo Penal.

Sentença: Defiro o requerimento da 15ª Promotora Pública. Arquivase.

XIX - ARQUIVAMENTO Nº 17/83. Inquérito Policial nº 123/82 - Infração Penal: Art. 168, do C.P.B.

Indiciado: Francisco de tal, Gerente da Casa do Desenho

Vítima: Eletromec Ltda.

15ª Promotora Pública. PARECER: ELETROMECA LTDA, estabelecida nesta cidade de Belém, à Trav. 9 de Janeiro, 1507, através de seu patrono, representou perante o Sr. Secretário de Seg. Pública, contra a Firma Casa do Desenho S.A. igualmente sediada nesta Capital, à Av. Magalhães Barata nº 1222, por haver esta se apropriado indevidamente de um automóvel Passat, ano 1980, chapa AH-2904, de sua propriedade. Se depreende da própria declaração de Francisco Pinto Neto, responsável pela Firma Casa do Desenho S.A., que o veículo foi entregue pela Eletromec Ltda, para que ficasse como garantia de sua dívida, descaracterizando assim o crime tratado no Art. 168 do C.P.B. Assim, deixando de existir ilícito penal, não possuímos elementos que consubstanciem a denúncia, pelo que, se requer a V. Exa. o arquivamento dos presentes autos.

Sentença: Arquivase.

XX - ARQUIVAMENTO Nº 16/83 - Inquérito Policial nº 007/83 - Del. Furtos de Veículos.

Infração Penal - Não tipificado.

Indiciados: Antonio Soares, Walderley Pereira Dias, Paulo Roberto Rodrigues Dias, Luiz Carlos Cavalcante Maranhão

Vítima: Antonio Irismar Portela

15ª Promotora Pública. PARECER: Antonio Irismar Portela, adquiriu de Antonio Soares, comerciante, estabelecido no CEASA, Galpão 4, Boxes 14 e 16, um veículo Volkswagen, Passat, cor marrom, modelo 1979, motor BR 254.341, chassis BT 280.970, Placa 4860-PA, Certificado de Registro nº 025257/82-DETRAN-PA, pelo preço de Cr\$ 630.000,00 veículo este que foi apreendido na cidade de Fortaleza pela POLINTER, já em poder de Aldy Nunes, sob a alegação de o mesmo haver sido "puxado", da cidade do Rio de Janeiro. Em diligências, a autoridade policial que presidiu o inquérito, ouviu os indiciados, deixando de ouvir Luiz Carlos Cavalcante Maranhão, que a nosso ver é o principal responsável. Assim é que não possuindo elementos para estruturar uma acusação contra os indiciados, e quanto a Luiz Carlos Cavalcante Maranhão, por não haver nos autos de inquérito indícios suficientes da autoria do delito é que somos pelo arquivamento.

Sentença: Defiro o requerimento da 15ª Promotora Pública. Arquivase.

XXI - PROC. Nº 67/78. INFRAÇÃO. Art. 171, § 2º, Inc. VI, do C.P.B.

Acusado: Tsugio Teshima, também conhecido como Roberto Teshima

Denúncia: 14.08.1978 - 8ª Promotor Público

Defensor: Dr. Aluisio Meira

Vítima: Antonio Freitas Leite

Sentença: Não tendo entregue direta e pessoalmente o cheque à vítima, porém resolvendo pagar o mesmo, antes da condenação, não se contém no fato os elementos que tipificam a figura do crime de frustração de pagamento do cheque, previsto no Art. 171, § 2º, inciso VI, in fine do Código Penal, tendo em consideração que é insuficiente a prova constante dos autos, no que tange à intenção de fraude, por parte do réu. Em consequência, o fato apurado pelo contraditório judicial, não constitui infração penal. Tomando como fundamento o conteúdo dos autos, e ex vi do inciso III, do Art. 386 do C.P.P., absolvo o réu da imputação que se lhe fazia. P.R.I. Belém, 15.04.83.

XXII - PROC. Nº 1.414/83 - INFRAÇÃO PENAL. Art. 12 da Lei nº 6.368, de 21.10.76

Acusada: Edelzith de Souza Mota

Promotora: 15ª Dra. Maria de Lourdes Silva da Silveira

Advogado: Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Sentença: Considerando o conjunto da prova dos autos com referência à antijuridicidade do fato imputado a ré, bem assim a culpabilidade da mesma, decorrente da reprovação social, a atividade nociva à ordem pública por tão longo tempo desde 1.973, julgo a ação procedente condenando a ré à pena de três (3) anos e ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00, assim como nas custas do processo. Intime-se. Registre-se. Belém, 15.08.83.

XXIII - PROC. Nº 58/80 - INFRAÇÃO PENAL - Art. 299 do C.P.B.

Indiciado: Antonio Farias Pinheiro

Promotor: 4ª Promotor Público - Denúncia 30.04.80.

Advogado: Dr. José Maria do Nascimento

Assistente da Acusação: Dr. Pedro Daltro

Sentença: Tendo em vista a prova recolhida nos autos que é insuficiente para caracterizar a tipicidade antijurídica do falso imputado ao réu, acrescida da circunstância de que ao tempo da denúncia, o documento de fls. 6, não tinha aptidão para constituir situação jurídica, julgo improcedente a ação penal, de acordo com o art. 386, item VI do C.P.P. e em consequência absolvo o réu da imputação que lhe afetava a conduta. P.I.R. Belém, 05.09.83.

XXIV - PROC. Nº 104/82 - INFRAÇÃO PENAL - Art. 12 da Lei nº 6.368 de 21.10.76.

Promotor: 14ª Dr. Antonio Italo Tancredi

Advogada: Dra. Joselisa Corte Kauffman

Sentença: Considerando que o conjunto da prova dos autos é concordante no sentido de ser o réu autor do crime de trazer consigo substância psicotrópica equivalente a entorpecentes, julgo procedente em parte a ação penal, desclassificando o crime do Art. 12 para o Art. 16, da Lei nº 6.368, de 21.10.76, e em consequência condeno-o à pena de detenção de um (1) ano, quatro (4) meses e nove (9) dias, bem assim à multa de Cr\$ 4.000,00, e nas custas processuais. Como já está recolhido desde o dia vinte (20) de maio de 1982, já cumpriu a referida pena de detenção, pelo que ordeno se expeça o Alvará de Soltura, ficando obrigado ao pagamento da multa e das custas do processo. P.R.I. Belém, 29.09.83.

XXV - PROC. Nº 078/81 - INFRAÇÃO PENAL - Art. 168 do C.P.B.

Indiciado: Augusto Olívio Valente Carters

Promotor: 14ª Antonio Italo Tancredi

Assistente de Acusação: Dr. Pedro Daltro

Advogado do acusado: Dr. Walmick Duarte de Melo  
 Vítima: Alberto Otacillo Valente Tavares  
 Sentença: Bem considerando o conjunto das provas dos autos, com referência à tipicidade antijurídica do fato imputado, bem assim à culpabilidade do réu, julgo procedente a ação penal, condenando-o à pena de um (1) ano de reclusão e multa de Cr\$

4.000,00, assim como nas custas processuais. Sendo réu primário de bons antecedentes, suspendo a execução da pena de reclusão por dois anos, ficando obrigado ao recolhimento da multa e das custas do processo. P.R.I.

Dr. Werther Benedito Coelho, Julz da 6ª Vara Penal da Capital.  
 Belém, 25 de outubro de 1983.

(G. Reg. nº 3269)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 21.10.1983.

Ac. nº 1.195/83. Proc. RO 1.025/83. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Manoel Pio da Silva (adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva). Recorrido: Antônio Amorim Abdon (Adv. Dr. José Maria Antunes Maia).

Ementa: Rejeitam-se preliminares de nulidade não aparadas em lei.

No mérito, não trouxe o recorrente aos autos elementos capazes de convencer do vínculo de emprego. O que se apurou na instrução foi que o recorrente, tal como o recorrido, se ocupava da compra e venda de mercadorias diversas, um concorrendo com o outro no mesmo negócio.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença fundadas em cerceamento de defesa e em julgamento CITRA PETITA, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.196/83. Proc. RO 1.108/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader). Recorrido: Carlos Nonato Ferreira Guimarães.

Ementa: Somente na hipótese de não estar caracterizada e classificada pela autoridade competente a insalubridade alegada em juízo, é que o Juiz do Trabalho toma a iniciativa de determinar a realização de perícia técnica.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para firmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.197/83. Proc. RO 1.003/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Heliene Helena Barbosa Nunes (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Cantuária Consultoria Ltda. (Adv. Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).

Ementa: Não se enquadrando a relação havida entre as partes que estabelece a Lei 6.019/74, deve a mesma ser analisada de acordo com a CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, deferindo, em consequência, as parcelas pleiteadas na inicial. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 7.982,42 sobre Cr\$ 158.211,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.198/83. Proc. RO 1.050/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: ELOI ALVES DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Nelson Montalvão das Neves). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Dra. Darcy Lameira Ramos).

Ementa: O período de prestação de serviço em que não houve o desembarque do tripulante senão depois de sucessivas viagens, só pode configurar contrato por prazo indeterminado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento, para deferir ao reclamante as parcelas de férias simples e gratificação natalina proporcional (6/12) e férias proporcionais a apurar em liquidação, na forma da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos; Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 6.608,08, sobre Cr\$ 104.847,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.199/83. Proc. RO 1.079/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Belauto Administração

Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Walter Alves da Silva (Adv. Dr. Aitemar da Silva Paes).

Ementa: Vendedor de consórcio de veículos, que sempre trabalhou para a empresa nas mesmas condições de subordinação, deve ter reconhecido como de emprego o período anterior ao anotado em sua carteira de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.200/83. Proc. RO 1.066/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: DINCO - Distribuidora Pará Ind. e Com. Ltda. (Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino). Recorrido: Lidimar Valente de Magalhães.

Ementa: Não se admite o salário complessivo na Justiça do Trabalho. As parcelas pagas devem ser discriminadas nos respectivos recibos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.201/83. Proc. RO 1.005/83. JCJ de Abaetetuba. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Dr. Ednardo Maria Rodrigues de Souza). Recorrido: Mário Magno de Oliveira (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Ementa: O depósito do principal deve ser feito em agência bancária do local onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado, ou em localidade sobre a qual se estende a jurisdição da Junta que julgar o dissídio.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.202/83. Proc. AI 1.200/83. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Expresso Modelo Ltda. (Adv. Dr. Raimundo-Barbosa Costa). Agravado: Luiz Carlos Gomes da Costa.

Ementa: A notificação às partes, no judiciário trabalhista, da publicação das decisões se realiza nas próprias audiências (art. 834 da CLT).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.203/83. Proc. RO 1.029/83. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Lucindo Brito de Abreu (Adv. Dr. João Barbosa de Souza). Recorrida: Transportadora Terramar Ltda. (Adv. Dra. Anabela Viana).

Ementa: Confessado pela empresa na contestação, o trabalho do empregado em veículo de grande capacidade, não cabe discussão a respeito desse ponto, sendo de se deferir o valor salarial previsto em acordo estabelecido em dissídio coletivo para tal faixa de motoristas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 43 a 47, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de diferença salarial com a repercussão nas parcelas da rescisão, requeridas no aditamento de fls. 8 a título de aviso prévio, diferença de férias proporcionais, diferença de 13º salário proporcional e diferença de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mais horas extras, a tudo apurar em liquidação de sentença, na forma da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 5.603,03 sobre Cr\$ 80.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.204/83. Proc. RO 1.030/83. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Gerson Alexandre de Souza Aragão (Adv. Dr. Pedro Washington da Silva). Recorrida: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA (Adv. Dr. Suenon F. de Sousa Júnior).

Ementa: A justa causa alegada na contestação foi devidamente provada na fase de instrução, pelo que mantém-se a sentença que a reconheceu.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.205/83. Proc. RO 1.147/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel da Assunção Soares (Adva. Dra. Olga Bayma). Recorrido: Ismael Silva.

Ementa: Aquele que auxilia motorista profissional proprietário de carro de aluguel substituindo-o na direção do veículo algumas vezes, não é empregado nos termos da legislação trabalhista.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.206/83. Proc. RO 1.022/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrido: José de Lima Silveira (Adva. Dra. Olga Bayma).

Ementa: Constando do pedido a jornada de trabalho devidamente especificada, as horas excedentes do normal podem ser deferidas como extras, mesmo sob fundamento de que eram despendidos no transporte para o local da prestação do serviço.

O fato de não ter sido invocada a Súmula 90 do TST no termo de reclamação, não importa em julgamento EXTRA PETITA.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento EXTRA PETITA, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.207/83. Proc. RO 1.116/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: João Procópio de Oliveira (Adva. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará - CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros).

Ementa: Para a equiparação salarial, é necessário que dois ou mais empregados desempenhem, ao mesmo tempo, e não eventualmente, na mesma empresa, função idêntica.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.208/83. Proc. RO 1.134/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Antônio Auzier Gonçalves (Adva. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: R. Matos Terraplanagem Ltda (Adv. Dr. Laurênio Rocha).

Ementa: Diante da imprestabilidade do depoimento da testemunha ouvida na instrução, certo ficar, para o deferimento de horas extraordinárias com as explicações do preposto da empresa, que confessou ultrapassagem de horário uma vez por semana, apenas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.209/83. Proc. RO 1.152/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: José Edmilson Passos Bastos (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado). Recorrido: José Carlos Araújo do Nascimento (Adv. Dr. Carlos Augusto Sampaio).

Ementa: Comprovada a entrega da notificação inicial após a data da realização da audiência, anula-se o processo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento, para anular o processo AD INITIO, exclusive a inicial, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ac. nº 1.210/83. Proc. RO 1.076/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (litisconsorte). Adva. Dra. Glace Aragão Albuquerque. Recorridos: Rui dos Santos Amador e Outros (Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis). Reclamada: SOLAR Construções Cíveis e Decorações em Geral.

Ementa: Mantém-se a solidariedade determinada na sentença quanto à recorrente, uma vez que no contrato de subempreitada, tanto o empreitado como o subempreiteiro são responsáveis pelos ônus trabalhistas dos obreiros.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.211/83. Proc. R EX OFF 1.163/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Antônio Ribeiro Martins (Adv. Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Manoel César Calandrini de Azevedo).

Ementa: Sentença prolatada de acordo com as provas dos autos não se reforma.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.212/83. Proc. RO 1.183/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria Cerâmica da

Amazônia S/A - INCA (Adv. Dr. Suenon Ferreira de S. Júnior). Recorrida: Elizabeth Elena Caxias Souza.

Ementa: Se o valor fixado para a alçada não excede a dois valores de referência, a decisão torna-se irrecorrível.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

Ac. nº 1.213/83. Proc. RO 1.083/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. Décio Fernandes Neto) e Carlos José Souza Vale (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorridos: os mesmos.

Ementa: O tamanho da aeronave ou a sua destinação não são referidos no diploma legal que dispõe sobre o exercício da profissão do aeronauta, como exigência para qualificação desses profissionais e nem restritivos dos direitos ali assegurados. Sendo o recorrente habilitado como piloto faz jus aos direitos ali por lei conferidos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria deram em parte ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas relativas às horas extras de reserva e de sobreaviso, a de indenização pelo não fornecimento completo de uniforme e de adicional de transferência; determinando sua reintegração no emprego com o pagamento de todas as vantagens legais durante o tempo do afastamento, tudo em valores a serem apurados em liquidação, compensados aqueles recebidos por motivos da rescisão contratual; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.214/83. Proc. DC 534/83. Relator: Juiz Ribamar Soares. Demandante: Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas (Adv. Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e José Maria Quadros de Alencar). Demandada: CAESA - Cia de Água e Esgoto do Amapá (Adv. Drs. Antonio Cabral de Castro e Margarete Santana dos Santos).

Ementa: Dissídio Coletivo julgado procedente em parte, para se deferir à categoria suscitante as reivindicações não conflitantes com a lei.

Decisão:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de arquivamento do dissídio, fundada em prejuízo; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, de arquivamento do dissídio, fundada em ilegitimidade de parte; por unanimidade, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, Cláusula I - Fica assegurado o salário de ingresso, na base de dois salários mínimos regionais, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor e Pedro Mello, que a rejeitavam. Por maioria de votos, Cláusula II - Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o término da licença à gestante, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que a mesma se apresente para assumir o emprego depois de gozada a licença, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo Carvalho, que lhe dava outra redação. Por maioria de votos, Cláusula III - Fica assegurado ao trabalhador vítima em acidente de trabalho, 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta concedida pelo órgão previdenciário, vencido o Exmo. Juiz Espírito Santo Carvalho que lhe dava outra redação. Por maioria de votos, Cláusula IV - A suscitada remunerará as horas extraordinárias prestadas pelos empregados com os seguintes percentuais de acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas restantes, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor que a rejeitavam. Por maioria de votos, Cláusula V - Os efeitos da presente sentença normativa têm duração de um ano, a contar de 7 de setembro de 1982, terminando a 6 de setembro de 1983, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor que a rejeitavam. Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira e Espírito Santo Carvalho, foi rejeitada a Cláusula III do pedido inicial. As demais cláusulas propostas na inicial foram rejeitadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Belém, 21 de outubro de 1983

Roberto Xavier de Almeida Ferreira  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3183)

## ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 24.10.1983.

Ac. nº 1.215/83. Proc. RO 985/83. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Banco Nacional S/A (Adv. Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrido: Claudomiro Pires de Souza (Adva. Dra. Paula Frassinete C. da Silva).

Ementa: A prova em que apoiou a sentença para deferir a paga pelo trabalho excedente foi a melhor possível: a confissão do preposto da empresa.

O percentual de 20% para as extras é aceito na hipótese de acordo escrito estabelecendo a jornada suplementar diária, como exige a lei. A habitualidade não pode ser considerada como livre pactuação. O empregado, para conservar o emprego, sujeita-se ao cumprimento da jornada excessiva que não aceitou livremente.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento em parte, para determinar que a parcela de ajuda alimentação seja contada a partir de 1.9.82, mantida a sentença em seus termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.216/83. Proc. RO 1.136/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Martinho do Vale Barata (Adv. Dra. Adiene Martins Cavalcante). Recorrida: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A - INCA.

Ementa: Provada a justa causa, não faz jus o obreiro às parcelas relacionadas à dispensa injusta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.217/83. Proc. RO 1.180/83. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Zélia Né da Silva (Adv. Dr. Altamar da Silva Paes). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Depósito ad recursum realizado insuficientemente acarreta deserção do recurso.

Reforma-se parcialmente a sentença, para deferir à reclamante mais um período de indenização c/Súmula 148.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; conheceram do recurso da reclamante; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, mandar incluir na condenação mais um período de indenização, aplicando-se ao cálculo a Súmula 148 do TST; mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.218/83. Proc. RO 1.105/83. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Simiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. José Torquato de Alencar).

Ementa: Percentuais fixados em sentença normativa ou em convenção coletiva de trabalho, para aumento com base na produtividade da categoria profissional não podem ser alterados. Incidem sobre os salários corrigidos pelos INPCs semestrais e aos mesmos se incorporam para novos reajustes e demais efeitos legais. Se esse aumento não foi pago na época própria ou no valor certo, deverá ser corrigido, mas não o seu percentual, e sim o seu valor absoluto.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.219/83. Proc. RO 1.011/83. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: SLAVIERO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. Dr. Reynaldo A. da Silveira) e SILVIO FERREIRA DE CARVALHO (Adv. Dr. Alacy Viana Nahum). Recorridos: os mesmos.

Ementa: O exame dos cartões de ponto, que vieram aos autos por determinação do Juízo a quo, confirma que as horas extras e o adicional noturno não foram pagos com correção.

Gratificação habitualmente paga integra a remuneração do empregado. § 1º do art. 451 da T.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso do reclamante, porque intempestivo; Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.220/83. Proc. RO 1.148/83. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Belém Centro Organização de Vendas S/C Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte). Recorrido: José Carlos Santa Brigida (Adv. Dr. Valdemir F. de Almeida).

Ementa: Sendo a atividade da empresa a colocação de carnês, há necessidade de que nesse trabalho utiliza vendedores como o reclamante. Este, aliás, prestou serviços por período até longo, com percepção de valores bastante razoáveis de comissões, e que demonstra uma atividade intensa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.221/83. Proc. RO 1.175/83. JCJ de Breves. Relatora Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Hilton Alves Dias (Adva. Dra. Maria Leopoldina Aragón). Recorrido: José Valente Pereira da Silva.

Sendo a saída do reclamante provada pela empresa, que confessou não poder mais tê-lo como empregado, é de se ter a rescisão como imotivada, procedentes, em consequência, os pleitos a isso vinculados.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, indenização de antiguidade, férias em dobro, simples e 13º salário de 1981 e 82, em valor a apurar em liquidação de sentença de acordo com a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 9.818,20, sobre Cr\$ 250.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 24 de outubro de 1983.

Roberto Xavier de Almeida Ferreira  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3184)

## ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 26.10.83.

Ac. nº 1.222/83. Proc. RO 1.062/83. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. Décio Guimarães Neto) e José Heitor Huet Bacelar (Adv. Drs. Marília S. Carneiro e Deusedith Brasil). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Por analogia, o regime de sobre aviso previsto para os rodoviários, pode ser estendido a outros trabalhadores, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para mandar excluir da condenação as horas extras, por maioria, deram provimento em parte ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas relativas a salário garantia, salário das horas de reserva e indenização pelo não fornecimento completo do uniforme, determinando a reintegração do reclamante no emprego, com todas as vantagens legais, devendo as parcelas deferidas ser apuradas em liquidação, compensados os valores recebidos por motivo da rescisão contratual; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 104.818,20 sobre Cr\$ 5.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.223/83. Proc. RO 1.031/83. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Joaquim Terra Soares, Hélio Costa Pinto e Manoel de Jesus Ribeiro (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto) e Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Drs. Deusedith Brasil e Marília Serra Carneiro). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Para concluir pela justa causa a sentença não se apoiou apenas em indícios ou presunções. Houve parcial confissão de um dos reclamantes acerca da prática da falta. E a prova testemunhal apresentada pela empresa desfez qualquer dúvida.

Omissa a contestação quanto ao valor da remuneração adotada na inicial para o cálculo das férias, só restava ao julgador aceitá-la como certa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de intempestividade suscitada pela douta Procuradoria Regional; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.224/83. Proc. RO 1.045/83. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: CIAPESC - Cia. Amazônia de Pesca (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Prêmio produção fixado em valor certo deve ser corrigido semestralmente.

Se os reclamantes percebiam, todos, salário profissional e este foi reajustado e aumentado, em cláusula específica da sentença normativa, aos mesmos não se aplica o disposto na cláusula I da aludida decisão, conforme expressamente ali se contém.

Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a parcela relativa à diferença de salário profissional, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.225/83. Proc. RO 11/82. 2a. JCJ de Belém. Protator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Singer Ltda. (Adv. Dr. Paulo Meira) e Raimundo de Almeida Teixeira (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridos: os mesmos.

**Ementa:** Vendedor externo com trabalho equivalente ao de balconista tem direito a salário fixo, nos termos de decisão normativa que regula a espécie.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada; pelo voto de desempate da Presidência, deram provimento ao recurso do reclamante, para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 12.818,20, sobre Cr\$ 400.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.226/83. Proc. RO 1.119/83. 1a. JCJ de Belém. Relator: José de Ribamar Sá Alvim Soares. Recorrente: Assembléia Pareense (Adv. Dr. Francisco Wilson Ribeiro). Recorrido: Alfredo Seixas Lourinho (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

**Ementa:** O pedido de demissão de empregado estável só é válido quando homologado na Delegacia Regional do Trabalho ou perante o respectivo Sindicato de classe.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, arguida pelo reclamante em contraminuta; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.227/83. Proc. RO 1.125/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Raimundo Formigosa de Melo (Adv. Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: Maruni - Fazendas Reunidas Ltda.

**Ementa:** Reforma-se em parte a sentença, para deferir ao obreiro mais um período de férias em dobro.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 150 a 152, porque firmado por advogado não habilitado; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para incluir na condenação a parcela de férias em dobro, relativa a 1981/1982, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.228/83. Proc. RO 1.135/83. 6a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Agostinho Tavares de Souza (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: Construtora Bandeirante Ltda.

**Ementa:** Não provada a justa causa alegada, deve a empresa arcar com os ônus legais.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar a reclamação procedente em todos os seus termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 4.941,42, sobre Cr\$ 70.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.229/83. Proc. AI 1.205/83. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Adv. Dra. Glauce A. Albuquerque) Agravado: Raimundo Sá da Silva (Adv. Dr. Iraclides Holanda de Castro).

**Ementa:** A comprovação do depósito da condenação deve ser feita dentro do prazo de interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. 1.230/83. Proc. AI 1.184/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Madeireira Heringer Ltda. (Adv. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Agravado: Zeferino Palheta Corrêa (Adv. Dr. Raimundo Sérgio do Espírito Santo).

**Ementa:** O depósito recursal deve ser efetuado dentro do prazo para a interposição do recurso. Realizado fora desse prazo, implica na deserção do recurso.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.231/83. Proc. RO 1.190/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas). Recorrido: João do Carmo Barbosa (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias).

**Ementa:** Sendo o valor da causa inferior a duas vezes o valor de referência regional, o recurso é incabível na espécie.

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

Ac. nº 1.232/83. Proc. AP 1.111/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e, Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque).

**Ementa:** Compensação é matéria de defesa arguível em contestação, estando, por consequente, corretos os cálculos que não compensaram valores tidos como pagos em face de liquidação.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram de ambos os agravos, negando-lhes provimentos, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.233/83. Proc. RO 1.155/83. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Construtora

Bandeirante Ltda. (Adv. Dr. Thadeu Sales). Recorrido: José Tadeu Pereira da Silva (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias).

**Ementa:** Dispensa de empregado logo após o ajuizado da primeira reclamatória em que pretendia o pagamento de diferença de salários e a anotação de sua CTPS, configurando autêntico atentado à lide (Art. 879, III, do CPC).

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.234/83. Proc. RO 1.131/83. 2a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv. Ophir Cavalcante Jr.). Recorrido: Alexandre Santos Coelho.

**Ementa:** Não completado no mês o período de 15 (quinze) dias de trabalho, não tem o empregado direito a férias e gratificação de Natal proporcionais.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, pelo voto de desempate da presidência, mantiveram a sentença recorrida quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício; por unanimidade, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação as parcelas de férias e gratificação de Natal proporcionais, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.235/83. Proc. RO 1.149/83. 6a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Agostinho Xisto de Souza (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Key Perfurações Marítimas Ltda. (Adv. Dr. Antonio Maria F. Cavalcante); litisconsorte: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Dr. Antônio Germano B. Nascimento).

**Ementa:** Não provada a alteração contratual é de se manter decisão que indeferiu parcelas indenizatórias.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.236/83. Proc. RO 1.110/83. 5a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Transfrima - Transporte e Com. de Frigoríficos Ltda. (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima). Recorrido: Luiz Carlos dos Santos (Adv. Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves).

**Ementa:** Provado o trabalho noturno é de se autorizar o respectivo pagamento.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões, porque juntadas a destempo; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida no tocante à indenização adicional, adicional noturno e horas a disposição da empresa; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.237/83. Proc. RO 1.225/83. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Osvaldo da Silva Amaral (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA (Adv. Dr. Reynaldo V. M. de Castro Júnior).

**Ementa:** O direito ao adicional depende, para ser reconhecido judicialmente, de constatação pericial da insalubridade alegada. Negada a sua existência em laudo técnico, improcedente é o pedido.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.238/83. Proc. RO 1.192/83. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Francisco Sena de Carvalho (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra). E NORSUL OFFSHORE S/A. Recorridos: os mesmos.

**Ementa:** As custas são devidas pelo vencido, mesmo parcialmente.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.239/83. Proc. RO 1.146/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Raimundo Nonato da Silva (Adv. Dr. Humberto de Mendonça). Recorrido: REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. José Cândido de Moraes).

**Ementa:** Não merece conhecimento o recurso interposto intempestivamente (Lei nº 5.584/70).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

**Ementa:** Não merece conhecimento o recurso interposto intempestivamente (Lei nº 5.584/70).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

**Ementa:** As custas são devidas pelo vencido, mesmo parcialmente.

**Decisão:** Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.239/83. Proc. RO 1.146/83. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Raimundo Nonato da Silva (Adv. Dr. Humberto de Mendonça). Recorrido: REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. José Cândido de Moraes).

**Ementa:** Não merece conhecimento o recurso interposto intempestivamente (Lei nº 5.584/70).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

**Ementa:** Não merece conhecimento o recurso interposto intempestivamente (Lei nº 5.584/70).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

**Ementa:** Não merece conhecimento o recurso interposto intempestivamente (Lei nº 5.584/70).

**Decisão:** Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

Belém, 26 de outubro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.  
(G. Reg. nº 3215)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESENHA DOS ATOS ASSINADOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1983.

Portaria nº 102/83 de 27/10/83 — Concede a Hélio Antônio, Mokarzel, Diretor do Departamento Administrativo 25 (vinte e cinco) dias de licença para Tratamento de Saúde no período de 31/10 à 24/11/83, de acordo com o art. 99, da Lei nº 749, de 24/12/53, ex vi do Art. 14 do inciso V do Regimento Interno em vigor neste Conselho.

Portaria nº 103/83 de 27/10/83 — Concede a Thais Treptow

Khayat, Secretária do Departamento Administrativo 21 (vinte e um) dias de licença para Tratamento de Saúde, no período de 26/10 à 15/11/83, de acordo com o art. 99, da Lei nº 749, de 24/12/52, ex vi do Art. 14 do inciso V, do Regimento Interno em vigor neste Conselho.

Portaria nº 104/83 de 27/10/83 — Designa Fernando Farias Pinto, Assistente de Direção deste Conselho de Contas, para responder pelo Departamento Administrativo, durante o impedimento do Titular.

(G. Reg. nº 3237)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: **LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 212/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do Art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ELIZABETH ARAÚJO DE ALBUQUERQUE LIMA, ocupante do cargo de "Biblioteconomista", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários) no período de 17.10 a 31.10.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Em 20 de outubro de 1983.

Deputado **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

Presidente

Deputada **MARIA DE NAZARÉ BARBAOSA**

1ª Secretária

Deputado **JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO**

2ª Secretário

(G. Reg. nº 3235)

Ata da 10ª reunião **SOLENE** 2ª período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 19 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado **LUCIVAL BARBALHO**

1ª Secretário: Sr. Deputado **JOSÉ GUILHERME**

2ª Secretário: Sr. Deputado **MILTON PERES**.

Aos dezoito dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez e oito horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Lucival Barbalho, invocando o Preceito Regimental, declarou aberta a presente Reunião e informou que a mesma destinava-se a proceder a entrega de Títulos Honoríficos à algumas personalidades do nosso Estado, nos termos dos Projetos de Decreto Legislativo de autoria dos Deputados: Célio Sampaio, Mário Chermont e Carlos Estácio. Para ocuparem a Mesa dos Trabalhos, o Sr. Presidente convidou as seguintes autoridades: Dr. Laércio Franco, Governador do Estado, em exercício; Capitão de Corveta Nelson Lanza, representante do Comandante do 4º Distrito Naval; Tenente Coronel Chex Mattos, representante do Prefeito Municipal de Belém; Vereador Emanuel O' de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Belém. Foi designada uma Comissão composta pelos Deputados: Célio Sampaio, Ronaldo Passarinho, Fernando Bahia e Eladyr Nogueira, para introduzirem os homenageados ou seus representantes ao Plenário. A seguir todos os presentes de pé, ouviram o "Hino do Pará" executado pela Banda de Música da Polícia Militar do Estado. Em seguida o Sr. 2º Secretário, ocupou a Tribuna e procedeu a leitura dos Projetos de Decretos Legislativos que concedem os Títulos Honoríficos de "Honra ao Mérito" ao Médico Clóvis Ollinto de Barros Meira e os mesmos Títulos "Post Mõten" aos Doutores e Professores: Otávio Augusto de Bastos Meira, Augusto Meira Filho e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau. Ato contínuo, foi procedida a entrega

dos títulos honoríficos aos homenageados na ordem seguinte: Deputado Mário Chermont ao Dr. Clóvis Meira; Deputado Célio Sampaio ao Dr. Paulo Meira, representando o Professor Otávio Meira; Deputado Lucival Barbalho ao Dr. Milton Meira, representando o Professor Augusto Meira Filho; e o Deputado Carlos Estácio entregando a Sra. Judith Klautau, viúva do Dr. Aldebaro Klautau. Ocupou a Tribuna em nome da bancada do PDS, o autor de um dos Projetos, Deputado Carlos Estácio destacando a formação intelectual, bem como a atuação marcante dos homenageados na história do Pará, como Professores, Advogados e Militantes da vida Política, ressaltando ainda o grande acervo de conhecimentos transmitidos aos paraenses e finalizou enaltecendo o contínuo e dedicado trabalho do Dr. Clóvis Meira na vida pública paraense. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mário Chermont, também autor de um dos Projetos, que em nome da Bancada do PMDB destacou separadamente as qualidades intelectuais e as atividades marcantes dos agraciados em suas atribuições: Profissionais, Políticos e Sociais que se tornaram história na vida paraense. Finalizou o orador ressaltando os relativos serviços prestados à medicina do Pará, pelo Dr. Clóvis Meira. Assomou a Tribuna o Dr. Sebastião Klautau que por sua família agradeceu as homenagens desta Assembléia, prestadas ao seu pai, Aldebaro Klautau e fez um relato das suas atividades na vida pública, onde se destacavam a sua luta pelas liberdades individuais e a sinceridade com que defendia os seus ideais. O Dr. Clóvis Meira, ocupou a Tribuna para agradecer em seu nome e em nome dos seus familiares agraciados, as homenagens que ora lhes presta esta Casa dizendo da sua emoção ao ser homenageado, juntamente com personalidade tão ilustres, que brilham na história do Pará, pelos trabalhos marcantes que fizeram em prol da coletividade, e que dignificaram a nossa terra. Concluindo os seus agradecimentos ao autor da proposição, Deputado Célio Sampaio, bem como a esta Assembléia Legislativa, afirmou ser este momento uma honraria sem par à um encanecido médico e mestre-escola, não por ser um dos maiores, mas por ser um simples entre os simples, nascido e vivido nesta terra paraense. O Sr. Presidente Deputado Lucival Barbalho, agradeceu a presença de todos que vieram prestigiar a presente Reunião, encerrando a mesma às 20:12 horas, com a Banda de Música da Polícia Militar do Estado, entoando o "Hino Nacional". Compareceram a presente Reunião os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Niclas Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, Maria de Nazaré, Antônio Pereira, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 19 de outubro de 1983.

LIDA EM: 20 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1ª Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

2ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará